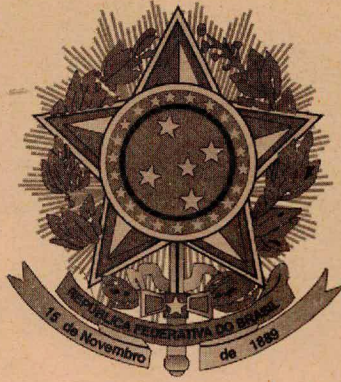


70/49



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Anot.
Fich.



70/49

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
3ª Região

CAIXA Nº
403
ARQUIVADO DE ARQUIVO

TRT-1350/49

RIO DE JANEIRO, D. F. / 19

JANUÁRIO DE MACHALHÃES
Chefe do Serviço

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

Recurso ordinário interposto contra a decisão da M.M.

Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA.

Recorrente: MANOEL DIAS DE REZENDE (reclamante)

Recorrido: MARIA AMABINI DE MORAIS (reclamada)

OBJETO: Salários.

Co M. M. Juiz
Almeida Faria em 21/11/49

Procuradoria
21-11-49

Redistribuído ao
M. M. Juiz
Rafael Ramos -
23-11-49

Ao M. M. Juiz
Almeida Faria
30-12-49
Fulgado em
9. janeiro. 50

Fls.
2.44

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de Fevereiro de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Manoel Dias de Rezende

Empreiteiro, Solteiro, Português

Rua 16, n. 23 (N E S T A) associado do sindicato

portador da C. P. — N. série, e apresentou a seguinte reclamação contra

Mária Amabina de Moraes

Proprietária, domiciliado em MORRINHOS (Estado de Goiás).

Que foi contratado pela Reclamada nesta cidade, em Junho de 1948, para ir fazer o revestimento da fachada do Cinema de Morrinhos e de propriedade da Reclamada pelo preço de Cr\$ 19.000,00;

Que contratou ainda com a Reclamada, todo o taqueamento do referido Cinema, pelo preço de Cr\$ 14.000,00;

Que em Dezembro do mesmo ano terminou os serviços acima referidos, tendo o Reclamante recebido Cr\$ 27.000,00 da Reclamada, em diversas prestações, ficando ainda para receber a importância de Cr\$ 6.000,00 de Salários.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene a Reclamada a pagar-lhe Cr\$ 6.000,00 de Salários, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- | | | |
|-----------------|------|----------|
| Valdemir de Tal | Nome | Endereço |
| Miguel Elias | Nome | Endereço |
| | Nome | Endereço |
| | Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Manoel Elias de Rezende
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls. 2
7.11.41

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de Março
de 19 49, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 19 49

J. N. de Magalhães
Secretário

4



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correo que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

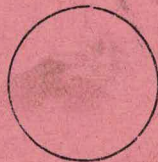
Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT 10 - A

(FACE

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) _____

8058

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

of

Data do registro (ou emissão do vale) _____

10-2-1949

Carimbo do Correto de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correto de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

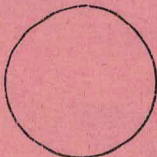
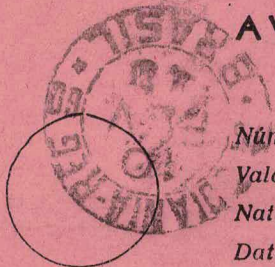
de _____ de 19 ____

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correto de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mão como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte de margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Geninhor, 3 de Fevereiro de 1949
Mairiá Guabirú Moraes
Joaquim Moraes

Fls. 4
2.2.49

Morrinhos, 24 de Fevereiro de 1949

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Havendo sido notificada para comparecer a essa Junta às 13 horas do dia 2 de Março p. futuro, á audiência relativa á reclamação apresentada pelo Sr. Manoel Dias de Resende, comunico á V.Excia. que me faço substituir pelo Sr. Carmindo Coêlho Gouvêa de Almeida, gerente da Empresa Viuva Senador Hermenegildo, nos termos do art. 843 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Maria Amalini de Moraes

Reconheço verdadeira a
 letra e firma *supra* de *D.ª Maria Amalini de Moraes*.

Morrinhos, *24* de *fevereiro* de *1949* Nov 16.

Em tte. *FB* da verdade
Flávio Bastos

FIRMA NO TAB. YAMPRE Tabelião EXATORIAS DO TR. COPIA FIRMA NO TAB. BOLIVAR FEIQUROS NACIONAIS
 Aochietay 34 S. Paulo Belo Horizonte



Fes. 5
7.44.

PROCURAÇÃO

PELO presente instrumento particular de procuração, eu, MANOEL DIAS DE REZENDE, empreiteiro, construtor, - português, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus procuradores os doutores VALDO TEIXEIRA e CELSO HERMINO TEIXEIRA, brasileiros, casados, advogados residentes e com escritório profissional nesta Capital, com poderes ad-judicia e especialmente para, em meu nome, apresentarem em conjunto ou cada um de per si, reclamação à Junta de Conciliação e Julgamento nesta Capital, contra Maria Amabini de Moraes, viúva, proprietária, residente e domiciliada em Morrinhos, dêste Estado, a quem o outorgante, contratado nesta Capital, prestou serviços de construção, podendo para êsse fim os meus ditos procuradores assinar termos, produzir provas testemunhal e documental, fazer acôrdos, transigir livremente, receber dinheiro, dar quitação, pedir levantamentos, desistir, interpôr recursos legais, concedendo aos meus referidos procuradores amplos, gerais e ilimitados poderes para o aludido fim, inclusive substabelecer.

GOIÂNIA, 10 de Fevereiro de 1949
Manoel Dias de Rezende



Reconheço verdadeira e firma a
assinatura de Manoel
Dias de Rezende,
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiânia, 10 de Fevereiro de 1949
Paulo Balra



Fls. 4
244.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Por seu procurador bastante, o advogado infra assinado, diz Da. Maria Amabini de Moraes, nos autos da Reclamação formulada por Manoel Dias de Rezende, que argúi exceção de incompetencia dessa MM. Junta para da mesma conhecer, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1) Nos termos do que dispõe o artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, a competencia das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado reclamante ou reclamado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado no estrangeiro ou em outro local.

2) O Reclamante prestou serviços à Reclamada no municipio de Morrinhos, comarca de igual nome, como ele mesmo confessa em sua Reclamação, e onde tem a Reclamada domicilio e residencia.

3) Não é exato que o Reclamante haja sido contratado nesta Capital, pois, conforme se provará oportunamente, todos os entendimentos entre os litigantes, para a feitura da obra que deu causa ao presente dissídio, se processaram em Morrinhos, onde foi ele ter a chamado telegráfico de José Araujo Brant e onde, mediante exame do serviço a ser executado, firmou os contratos de empreitadas em referencia.

4) Assim sendo, é claro que não ampara a pretensão do Reclamante a excessão contida no § 3º do artigo 651 da Consolidação, que aliás, como tem entendido a doutrina e a jurisprudencia, só tem cabimento nas hipóteses de empregador que promova atividades fora do local de seu domicilio ou da sede de seu estabelecimento, vindo a propósito a seguinte lição de eminentes tratadistas:

"É o caso, por exemplo, dos empregados de empresas teatrais ou circenses, cuja atividade é, por vezes, desenvolvida fora do local do contrato; sendo este geralmente celebrado no domicilio do artista, a ele se faculta a escolha do fôro do litigio, visto ser objetivo da Justiça do Trabalho evitar que dificuldades de transporte prejudiquem o empregado na instrução do processo" ("Direito Brasileiro do Trabalho", de Arnaldo Sassekind, Dorval Lacer-

da e Segadas Viana, pag. 630 do 2º volume).

5) Em face do exposto, requer a V. Excia., nos termos do disposto no artigo 800 da Consolidação, que se abra vista dos autos ao exceto, por 24 horas, prosseguindo-se nos termos ulteriores, como de direito.

E. deferimento.

Piãma, 2 de março de 1949.
Dr. Paulo J. da Silva e Costa

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1

Fls. 7
Jun.

ESTADO DE GOIAZ

CARTÓRIO:
EDIFÍCIO DO FORUM



Comarca de Morrinhos

MORRINHOS

TABELIONATO H. BASTOS

DO TABELIÃO

HEITOR BASTOS

PROFESSOR

Livro 17

Fls. 43

1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Da. MARIA AMABINI DE MORAIS.

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e nove, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade de Morrinhos, Estado de Goiaz, em meu cartorio, compareceu como outorgante a Sra. Da. Maria Amabini de Moraes, brasileira, viuva, empresaria, ca paz, residente e domiciliada nesta cidade e

reconhecido pelo próprio de mim tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, perante as quais por êle outorgante me foi dito que, por êste público instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador ao Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, brasileiro, maior, ca sado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, com poderes ad-judicia, p para representar a outorgante na reclamação trabalhista apresentada na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia pelo Sr. Manoel Dias de Rezende, acompanhando-a em todos os seus termos até final, em qualquer instância, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao cumprimento do mandato, podendo substabelecer. CH

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidos e por mover, em que êle Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; jurar decisória e supletoriamente na alma dele Outorgante e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventários e partilhas, com as citações para elas; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos; ainda os de confissão, negação, louvação, desistência; fará justificações, habilitações, louvações, composições reconvenções, confissões, desistências, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hipotecas, sôbre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outros quaisquer, fazendo registrar tais titulos onde convier, assinando para isso, os respectivos extratos: assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dando quitação do que receber: apelar, aprovar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir êstes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, e requerer a execução delas, sequestros, pedir Precatórias, tomar posse vir com embargos de terceiro senhor e possuidor: juntar documentos e tornar a recebê-los, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito Procurador , ou substabelecido , promete haver por valioso e firma, reservando para sua pessoa tôda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé e me pediu êste instrumento, que li perante as testemunhas

aceit e assina assina com as testemunhas a tudo presentes senhores Maria de Lourdes Ferreira e Benedito Antonio do Vale, residentes e domiciliados nesta cidade e reconhecidos de mim tabelião que a escrevi, dou fé e assino. Eu, Heitor Bastos, tabelião. Morrinhos, 24 de fevereiro de 1949. (aa) Maria Amabini de Moraes. Tta. Benedito Antonio do Vale, Tta. Maria de Lourdes Ferreira Selada com 3,80 em selos federais. Nada mais. Eu, Heitor Bastos tabelião que esta subscrevo e assino em publico e raso, dou fé.

Morrinhos, 24 de fevereiro de 1949

Em testemunho HB da verdade.

O Tabelião: Heitor Bastos



ma no 2.º Tabelião Público
Goiânia - Capital de Goiás

Repblicar no Tabelião
Teixeira-Neto
1.º OFFÍCIO
GOIÂNIA

f. 8
Em.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Manoel Dias de Rezende, reclamante, e Maria Amabini de Moraes, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado, e o reclamado também acompanhado de seu advogado, devidamente munidos de procuração, procedeu-se a leitura de reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que, por intermédio de seu advogado, deduziu sua defesa lendo uma petição, na qual arguiu a incompetência da Junta para conhecer da reclamação. À vista da preliminar levantada, e em face do artigo 800 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Senhor Presidente propôs aos vogais o adiamento da audiência para amanhã dia 3, às treze horas, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O. Jones

VOGAL DOS EMPREGADORES

Terêncio Neris Lopes

VOGAL DOS EMPREGADOS

J. de Magalhães

CHEFE DA SECRETARIA

fls. 2
Gr.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e e Julgamento de Goiânia:-

MANOEL DIAS DE REZENDE, por seu procurador o advogado abaixo assinado, vem, pela presente, impugnar a exceção de fls., oposta por D. MARIA AMABINI DE MORAIS, expondo o seguinte:-

I.- Improcedente e sem fundamento legal é a exceção de incompetência ratione loci oposta pela excipiente, pois o excepto, que é residente e domiciliado nesta Capital, onde exerce sua profissão, foi aqui contratado pela excipiente, por interposta pessoa, para executar serviços de pedreiro, no cinema de propriedade da mesma, na cidade de Morrinhos.

II.- Oferecidos, pelo excepto, os prêços por metragem da fachada do cinema e do taqueamento do mesmo, a excipiente aceitou essa proposta, autorizando a ida do excepto para Morrinhos, onde executou a obra as sim contratada. E isso resultou da manifestação da vontade da excipiente, pois é claro que, si nao houvesse a mesma aceito a proposta de prêços do excepto, nem se transportaria este para Morrinhos e nem executaria ali os serviços antes aqui combinados, donde se infere, claramente, "o ânimo de aceitar a situação creada pelo contrato", que nesta capital se tornou perfeito e acabado.

III.- E' princípio incontroverso o de que o fôro, adistrito que está à competência, provém do local do contrato, e tendo sido o excepto contratado nesta Capital, competente é essa M.M. Junta, tendo-se em vista mesmo a citação do ilustrado advogado da excipiente- ... "visto ser objetivo da Justiça do Trabalho evitar que difficuldades de transporte prejudiquem o empregado na instrução do processo". E acrescentaremos ainda: para se evitarem despesas decorrentes com os meios de transportes caros como os deste Estado, despesas de hotéis em dilatados dias, que fatalmente teria que suportar o excepto se resvalasse o seu processo para a Justiça comum, sempre morosa e cara.

IV.- Seria profundamente e ^{iníco} injusto que a excepiante, conhecida milionária, depois de descumprir o contrato que celebrára, em Goiânia, com o excepto, obrigasse êste pobre operario, contra todas as regras de direito, a transportar-se para Morrinhos, perdendo dias de serviço que representam o seu pão de cada dia, fazendo despesas que não estão ao seu alcance, para a comodidade, apenas, da excipiente. Isto seria trancar ao excepto as portas da Justiça, pois é claro e intuitivo que se tal acontecesse, veria êste periclitár o seu direito, à falta de meios para pleiteá-lo.

V.- Pede, assim, seja refeitada a exceção oposta, para o fim de declarar-se essa M.M. Junta competente para os termos da reclamação nela ajuizada.

Protesta-se pela depoimento pessoal da excipiente, sob pena de confessa, pela inquirição de testemunhas e produção de outras provas.

Goiânia, 3 de março de 1949
P. p. Celso Isernini Teixeira

Fls. 10
Gr.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências na Avenida Tocantins, número trinta e cinco com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Törres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoadas as litigantes Manoel Dias de Rezende, reclamante, e Maria Amabini de Moraes, reclamada.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu advogado, a reclamada representada pelo seu Gerente Carmindo Coêlho Gouvêia de Almeida acompanhado de advogado, foi, em prosseguimento à audiência anterior, dada a palavra ao exceto, que impugnou, por escrito, a exceção oposta pela reclamada e disse mais que o reclamante não poderia adivinhar que a reclamada tinha serviço em Morrinhos para ser feito; que, muito menos, iria, com incerteza, deixar esta Capital, onde há bastante serviço, para se aventurar, até Morrinhos, em busca de trabalho; que é lógico e claro, que o reclamante só deixou esta Capital para ir trabalhar em Morrinhos, depois de ter contratado o serviço com a reclamada, nesta, pois não iria se arriscar, deixando aqui muito serviço. A seguir, deu o Presidente a palavra ao reclamado que, por seu advogado disse ser a reclamada pessoa idosa e que tem feito várias obras de construção exclusivamente para beneficiar o povo, não iria deixar de pagar um operário, se razões não houvessem, as quais serão esclarecidas em momento oportuno; que o reclamante foi contratado em Morrinhos e não em Goiânia, como alegou; que um dos operários da reclamada de nome José Brant, que é muito amigo do reclamante, foi quem chamou o reclamante para combinar com a reclamada o serviço; que nem a reclamada, nem seu preposto, estiveram nesta Capital com metragem de serviço a ser feito, conforme alegou a testemunha; que o serviço de taqueamento foi combinado depois de terminado o primeiro contrato, já em Morrinhos; que o reclamante concordou com o pagamento feito a José Brant, que, aliás, é seu sócio; que o reclamante deve ter telegrama ou carta de José Brant chamando-o; que o reclamante já se havia deslocado para Morrinhos, logo nada o impediria de fazer a reclamação lá; que pelas razões já expostas e por ser de justiça, pede seja julgada procedente a exceção de incompetência. Proposta, a seguir, pelo Presidente, aos vogais a solução da incompetência da Junta arguida pela reclamada, entendendo votado ambos, proferiu de acôrdo, digo, proferiu a seguinte decisão, contra o voto do vogal dos empregadores:

Considerando que de acôrdo com o disposto no artigo 651, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador que promove realização da atividade fóra do lugar de contrato de trabalho, assegura para o empregado o direito de preferir o fóro da celebração do contrato ou o da prestação do serviço;

Considerando, mais que, de fato o reclamante foi contratado nesta Capital, pois de outra forma não teria êle se deslocado desta Capital para Morrinhos a fim de trabalhar para a reclamada;

Considerando a exiguidade das provas apresentadas e, ainda, levando em conta já ter o reclamado vindo a esta Capital com todas as testemunhas,

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, julgar-se competente para conhecer do presente litígio.

Em seguida, passou a Junta a decidir o mérito da questão, dando a palavra ao reclamado para aduzir sua defesa, tendo dito que nos contratos de empreitada, não pode o reclamante abandonar a obra sem a terminar; como fez o reclamante; que não poderá a reclamada pagar ao reclamante, vez que não houve acôrto, para saber se o reclamante tem débito ou saldo, motivado pelo abandono de serviço antes de sua conclusão; que pede a Junta aos autos de uma petição, na qual solicita a realização de uma vistoria na obra, objeto da presente reclamação. A seguir, foi dada a palavra ao ilustrado advogado do reclamante, que declarou concordar com a vistoria na obra, protestando oportunamente indicar perito, bem como apresentar os quesitos que tiver

Fls. 12
gr.

Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoadas as testemunhas, digo, apenas uma do reclamante, que, aliás dispensou a inquirição de outras foi êle reŕuzido a t rmo. Foi tamb m ouvida duas testemunhas do reclamado. Em seguida pelo Presidente foi solicitado ao representante da reclamada os esclarecimentos s bre o pagamento de Cr\$ 6.000,00 feito ao Senhor Jos  Brant, e que foi objeto do depoimento prestado pelo Sr. Miguel Elias Naufel. Pelo representante da reclamada foi dito ent o que al m daqueles Cr\$ 6.000,00 entregues ao Sr. Jos  Brant, por ordem do reclamante, j  haviam sido entregues anteriormente uns Cr\$ 11.000,00 ao mesmo Jos  Brant, por ordem do reclamante, sem que houvesse qualquer protesto do reclamante. Disse ainda o Sr. Carmindo Co lho, que tais ordens de pagamento eram verbalmente autorizadas e posteriormente eram ratificadas com recibos, por  le reclamantes firmados. Solicitou ainda o Presidente do Sr. Carmindo Co lho, s bre se havia alguma sociedade entre o reclamante e o Sr. Jos  Brant, ao que respondeu aquele que certa feita o Sr. Jos  Brant lhe dissera que embora n o tivesse diretamente contratado o servi o de taqueamento, com certeza porque n o andava de avi o como o reclamante, era no entanto s cio daquele servi o. Disse mais o aludido representante da reclamada, que de fato o Sr. Jos  Brant se tornara s cio do servi o de taqueamento, tanto que era  le quem contratava empregado, como trabalhava pessoalmente na obra desconhecendo, por m, de quem o mesmo recebia o pagamento correspondente a seu servi o, ou mesmo se n o recebeu. Pelo Presidente foi, a seguir, pedido esclarecimentos ao reclamante, que respondeu na seguinte forma: que aqui em Goi nia foi aborizado pelo Sr. Jos  de Araujo Brant, que lhe perguntou o pre o de trezentos metros quadrados de p  de pedra   embo o. Feito o c culo, no qual o reclamante incluiu o p  de pedra,  cido, e m o de obra, tudo por Cr\$ 19.000,00. Da  apoucos dias, recebeu um telegrama de Morrinhos assinado por Jos  Brant nos seguintes t rmos: "venha in cial servi o e fazer amostra para apresentar   proprietaria." Que quase no fim do servi o de revestimento externo o reclamante contratou com o Sr. Francisco Mendes dos Reis, encarregado geral da obra e com o Sr. Carmindo Co lho, gerente do cinema, o servi o de taqueamento do pr dio por Cr\$ 14.000,00. Que absolutamente n o era s cio de Jos  Brant nos servi os de taqueamento, tendo apenas encarregado o mesmo de tomar conta do servi o e contratar oper rios, porque tinha ele de permanecer em Morrinhos, at  completar certa obra de que o mesmo era encarregado; que certa feita telegrafou ao Senhor Carmindo Co lho autorizando um pagamento ao Senhor Jos  Brant de Cr\$ 3.000,00, segundo sup e, o qual a princ pio se recusou de cumprir tal ordem, por estar seu nome truncado, mas posteriormente, cumpriu e efetuou o pagamento. Prop s, asseguir, o Sr. Presidente aos vogais o adiamento da audi ncia, a fim de se expedir carta precat ria ao Juiz de Direito de Morrinhos, e, tendo votado ambos, ficou a audi ncia adiada sine die. As partes ficaram cientes da decis o na pr pria audi ncia. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sebasti o Oscar de Castro
PRESIDENTE EM EXERC CIO

Ther cio S rio Jozel
VOGAL DOS EMPREGADORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. N. de Magalh es
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fl. 12
gr.*

IA; TESTEMUNHA DO RECLAMANTE;

Miguel Elias Naufel, brasileiro, casado, comerciante,

residente e domiciliado nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que no ano passado, em data que o depoente não pode precisar, veio a esta Capital o Sr. José Branco, digo, José Bran, o qual estava encarregado do serviço de carpintaria no prédio do cinema de Morrinhos de propriedade da reclamada; que naquela ocasião, o referido José Bran trouxe os apontamentos referentes às dimensões do prédio e às obras de acabamento, que pelo, digo, ainda no mesmo deveriam ser feitas; que com estes apontamentos o referido José Bran, obteve um orçamento do reclamante, o qual, dias após, foi chamado à cidade de Morrinhos para o aludido serviço de acabamento do prédio do cinema; que não consta ao depoente se José Bran tinha qualquer autoridade para contratar operários para a construção do cinema; que o depoente não viu qualquer documento chamando o reclamante para a prestação de serviço, mas o próprio depoente sabe que o reclamante tão logo chegou à cidade de Morrinhos iniciou o serviço, cujo orçamento havia feito para a reclamada, presumindo daí ter a reclamante aceito o preço, digo, ter a reclamada aceito o preço dado pelo reclamante; que o reclamante deve ao depoente Cr\$6.060,00, cuja importância, segundo promessa do gerente do cinema da reclamada, seria por esta paga com produto do que fosse obtido pelo reclamante, nas obras de que trata a presente reclamação; que o depoente por três vezes conduziu o reclamante à cidade de Morrinhos, a fim de atender solicitações feitas pelo gerente do cinema da reclamada; que o reclamante, digo, que o depoente tinha interesse em conduzir o reclamante para apressar o término das obras, em virtude da promessa acima aludida, feita pelo gerente da reclamada, promessa essa que não se efetivou, pois o pagamento que deveria ser feito ao depoente o foi para José Bran, ficando assim o depoente sem receber o seu crédito, até esta data; que o pagamento feito a José Bran se realizou antes da terminação da obra, e não obstante isso o reclamante a terminou, pois nunca ordenara qualquer pagamento a favor do aludido José Bran. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, ándo-se por findo o presente depoimento que assina, depois de lido e achado conforme, com o Presidente. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Sebastião Oscar de Bastos
Miguel Elias Naufel



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 13
J.M.

la. testemunha do reclamado.

Walter de Aquino, brasileiro, casado, comerciante, residente em Morrinhos. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que o depoente logo após a chegada do reclamante em Morrinhos, com êste foi ter na pensão, onde o mesmo se hospedara, por ter interesse num serviço de condições idênticas ao que o reclamante vinha fazer no cinema; que em conversa com o reclamante, disse êste ter ido àquela cidade para entrar em entendimentos com a proprietária do cinema para o serviço de acabamento do prédio; que o depoente, devido o seu interesse em que fosse a Morrinhos um construtor, se informou com o senhor Carmindo Coelho, gerente do cinema da reclamada, sobre o assunto, e dêste obteve a certeza de que havia chamado em Goiânia um construtor para acabamento do serviço do cinema, o que de fato se realizou, pois poucos dias após, chegou em Morrinhos ~~em~~ reclamante; que o depoente soube da presença do reclamante em Morrinhos, por ter esse passado em sua porta e porque chamou a atenção do depoente, devido mesmo a espera de que estava de um construtor, que tomasse o encargo de acabar o prédio do cinema; que o depoente perguntando então a uns pedreiros, que trabalhavam em frente de sua casa, obteve a informação de que o reclamante era construtor e que tinha ido a Morrinhos para acabar o prédio do cinema. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dandese por findo o presente depoimento, que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Sebastião Soares de Bastos
Walter de Aquino



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8 de 14
J.N.

2a. testemunha do reclamado.

Benedito Rufino do Carmo, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em Morrinhos. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que o depoente também trabalhou na construção do cinema da reclamada e assegura que o reclamante ali efetuou o serviço de taqueamento do salão de espera, bem como do ~~de~~ projeção, sendo que dêste último o encarregado da construção não pôde recebê-lo porque estava em parte mal arrematado, tanto assim, que os tacos foram novamente acentados; que além daquele serviço o reclamante também efetuou o serviço de revestimento da frente do cinema, no qual não terminou apenas o que diz respeito à faixa de pó de pedra; que o depoente sabe apenas que o serviço onde levou o pó de pedra foi contratado por Cr\$19,00; que segundo informações prestadas ao depoente pelo encarregado da obra de nome Francisco Reis o reclamante não foi pago de todo o salário contratado para o serviço; que supõe o depoente com antigo trabalhador da obra, que o reclamante só não recebeu o restante dos seus salários porque não terminou o serviço; que o depoente não sabe quanto tem ainda o reclamante para receber da reclamada; que a área do salão de projeção, cujo taqueamento teve de ser retocado é de dois por um e meio metros; que todos os operários que trabalham para a reclamada são pagos regularmente, nunca tendo havido nenhuma reclamação nesse sentido contra a reclamada; que a área de digo, que a extensão da faixa de pó de pedra que em de ser retocada é de mais ou menos doze metros de comprimento; que o reclamante não permanecia na direção das obras de que se encarregara no cinema da reclamada, deixando como seu substituto o Sr. José Bran, o qual além de dirigir o serviço, se encarregava mesmo de efetuar até os pagamentos dos pedreiros, contratados pelo reclamante; que estava incluído no serviço contratado pelo reclamante o acentamento de pedra de marmorite e como o reclamante não competasse tal acentamento o depoente e outros pedreiros se encarregaram de acentar oito daquelas pedras por conta do reclamante, embora, afinal, recebessem os salários correspondente do Sr. Francisco Reis, encarregado geral da construção; que o serviço de reajuntamento das pedras, embora iniciado pelo reclamante não foi terminado; que quanto ao serviço de lavagem das pedras de marmorite, digo, da faixa de pó de pedra com ácido, embora feito não ficou perfeito, isto é não ficou um serviço de primeira ordem; que igualmente as pedras de marmorite, embora limpas, não ficaram em condições de ser considerado perfeito o serviço; que quando desceu o pó de pedra, não tinha terminado a barra lisa de marmorite; que todas as pedras de marmorite já se encontravam ao pé da obra; que quando desceu o pó de pedra as portas não estavam acentadas porque estavam esperando o acento, figo a terminação desse serviço; que de uma forma ou de outra pode-se atacar tal serviço, pois é comum fazer-se o acentamento das portas, no ato do retoque do pó de pedra; que as oito pedras de marmorite que ficaram por ser acentadas foram colocadas pelo depoente e outros pedreiros porque o reclamante estava nesta Capital e o pedreiro, que por êle havia sido encarregado daquele acentamento não efetuou o serviço; que as pedras foram acentadas antes do acentamento das portas e da bilheiteira; que o pó de pedra pode ser remendado depois de ~~sêco~~, bem como retocado, caso haja algum desaprumamento ou mesmo caso se deixa os frisos para se fazer depois. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, secretaria, escrevi.

Sebastião Oscar de Bastos
Benedito Rufino do Carmo

P. 75-
80.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Diz Da. Maria Amabini de Moraes, nos autos da Reclamação de Manoel Dias de Rezende, que havendo sido rejeitada a excessão de incompetencia, que arguira, dessa MM. Junta, vem requerer a V. Excia. e aos Srs. Vogais a realização de uma vistoria na obra que motivou a presente reclamação, pela qual deseja provar que o Reclamante abandonou os serviços contratados por empreitada antes de sua conclusão, deixando, assim, de cumprir seus deveres contratuais e não podendo, em consequencia, exigir o implemento por parte da Reclamada.

Pede que se expeça a competente precatória ao Dr. Juiz de Direito, com jurisdição trabalhista, da Comarca de Morrinhos, afim que os peritos indicados pelas partes (artigos 826 e 827 da Consolidação) respondam ao seguinte:

a) até que data o Reclamante trabalhou nos serviços da Reclamada?

b) se, na data em que os deixou, tais serviços, consistentes no revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edifício, estavam inteiramente terminados?

c) na hipótese de ser negativa a pergunta anterior, em quanto avaliam os Srs. Peritos os serviços que o Reclamante deixou de executar?

Pede-se que os Srs. Peritos, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorram a todas as fontes de informação ao seu alcance, afim de que fiquem bem esclarecidos os quesitos ora formulados.

E. deferimento.

Goiânia, 3 de março de 1949.
Dr. Paulo A. da Silva e Silva



*Res. 18
gr.*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição que se segue

folha *8* de *março* de *1949*

J. N. de Magalhães

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

Nos autos, tome-se por
termo o compromisso dos
peritos indicados. Inteme-se.
7. III - 49
Fobasto

Diz Manoel Dias de Rezende, por seu procurador abaixo
assinado, nos autos de reclamação contra D. Maria Amabine de Mo-
rais, que tendo essa ilustrada Junta deferido o pedido de vistoria
formulado pela Reclamada, no predio do Cinema de propriedade des-
ta, em Morrinhos, vem indicar como perito o Sr, Josias da Silva,
brasileiro, casado, construtor licenciado, residente e domicilia-
do nesta capital, juntando, do mesmo passo, os quesitos para se-
rem rspondidos pelos Peritos.

J. aos autos,

P. deferimento

Goiânia, 5 de Março de 1949
P. p. Celso Isernino Teixeira

3/10/49

Quesitos formulados pelo Reclamante:

1

Qual o valor global dos serviços prestados pelo Reclamante à Reclamada, no prédio do Cinema de Morrinhos?

2

Ha vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo Reclamante? Qual a metragem?

3

Ha manchas no revestimento de pó de pedra? Qual o motivo?

4

Quantas pedras de granito deixou de assentar o Reclamante e qual o motivo?

5

Qual o valor do remate deixado de fazer pelo Reclamante?

Goiânia, 5 de março de 1949

P. p. Celso Ideminius Teixeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 19

J.N.

CONCLUSÃO

Nesta data, ~~fo~~ conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de março de 1947

J. N. de Magalhães

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ses. 20
Gr.

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Senhor
Jesias da Silva, nomeado para servir co-
mo perito em um processo existente nesta
Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos
e quarenta e nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento,
presente o Presidente em exercício, Deuter Sebastião Oscar de
Castro, compareceu o Senhor Jesias da Silva, e pelo Senhor Pre-
sidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente de-
sempear as funções de perito, na avaliação dos serviços pres-
tados no prédio de cinema de Merrinhos, de propriedade de D.
Maria Amabine de Merais, conforme consta do processo em que é
reclamante Manoel Dias de Rezende, e reclamada D. Maria Amabi-
ne de Merais. De que, para constar, eu,.....
....., Secretário, lavrei o presente termo, que vai assi-
nado pelo Senhor Presidente e pelo compromissando.

Sebastião Oscar de Castro
Presidente em exercício

Jesias da Silva
Perito



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2A
gr.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

Goiânia, *8* de *março* de *1949*

J. N. de Magalhães
Secretário

Fls. 22
8/3

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nos autos respectivos, a com-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrado em *8* de *Março* de 1949
Folha *16* No. *52*

8-3-49

Sobastão

Diz Da. MARIA AMABINI DE MORAIS, na reclamação formulada por Manoel Dias de Rezende, que, no prazo de cinco dias fixado por V. Excia., vem apresentar, como seu perito, o nome do sr. Lindolfo Candido Ribeiro, construtor, residente na cidade de Morrinhos, para servir na vistoria que será deprecada para aquela Comarca.

Junto aos autos,
P. deferimento.

Goiânia, 8 de Março de 1949.

D. p. Paulo F. de Silva e Sáez

Fl. 23
G.M.

Processo nº 70/49.
Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia,
Av. Tocantins, nº 35.

CARTA PRECATÓRIA
expedida pela Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, em
frente ao Juízo de Direito da
Comarca de Morrinhos, GO.

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz de Trabalho, Presidente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, FAÇO SABER a V. Exa., Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de MORRINHOS, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que no processo nº 70/49, de 10 de fevereiro de 1949, existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes Manoel Dias de Rezende, reclamante e Maria Amabini de Moraes, reclamada, foi pela reclamada, em audiência de instrução e julgamento, de 3 de Março de 1949, requisitado vistoria na obra que motivou a reclamação, tendo a mesma indicado o Sr. Lindolfo Cândido Ribeiro, como seu perito, apresentando ao mesmo tempo os seguintes quesitos: a) até que data o Reclamante trabalhou nos serviços da Reclamada? b) se, na data em que os deixou, tais serviços, consistentes no revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edifício, estavam inteiramente terminados? c) na hipótese de ser negativa a pergunta anterior, em quanto avaliam os Srs. Peritos os serviços que o Reclamante deixou de executar? d) pede-se os Srs. Peritos, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorram a todas as fontes de informação ao seu alcance, a fim de que fiquem bem esclarecidos os quesitos ora formulados. O reclamante por sua vez apresentou como perito o Sr. Josias da Silva, residente e domiciliado nesta capital, e no mesmo passo os seguinte quesitos: 1) qual o valor global dos serviços prestados pelo Reclamante à Reclamada, no prédio do Cinema de Morrinhos?

Sls. 24
BR.

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2) há vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo Reclamante? Qual a metragem? 3) Há manchas no revestimento de pó de pedra? Qual o motivo? 4) Quantas pedras de granito deixou de assentar o Reclamante e qual o motivo? 5) Qual o valor do remate deixado de fazer pelo Reclamante? Consta do processo o termo de compromisso assinado pelo perito do reclamante Sr. Josias da Silva. Por esse motivo, e a bem da Justiça, solicita este Juízo as providências legais, como sejam compromisso do perito indicado pela reclamada, bem como a nomeação de um desempatador por esse ilustrado Juízo. E se Vossa Excelência exarando o seu respeitável "CUMpra-SE", assim mandar cumprir, fazendo em seguida devolver esta carta ao meu Juízo, fará justiça as partes e a mim especial merce. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, em 22 de março de 1949. E eu, *J. N. de Magalhães*, chefe da Secretaria, a escrevi.

J. N. de Magalhães
Juiz Presidente em exercício.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sub. 25
87.

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a carta precatória ao Meretíssimo Juiz de Direito de Morrinhos, pelo registrado nº 17374 nesta data.

Goiânia, 23 de março de 1949.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria.

[Handwritten signature and a large blue scribble]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 26
gr.

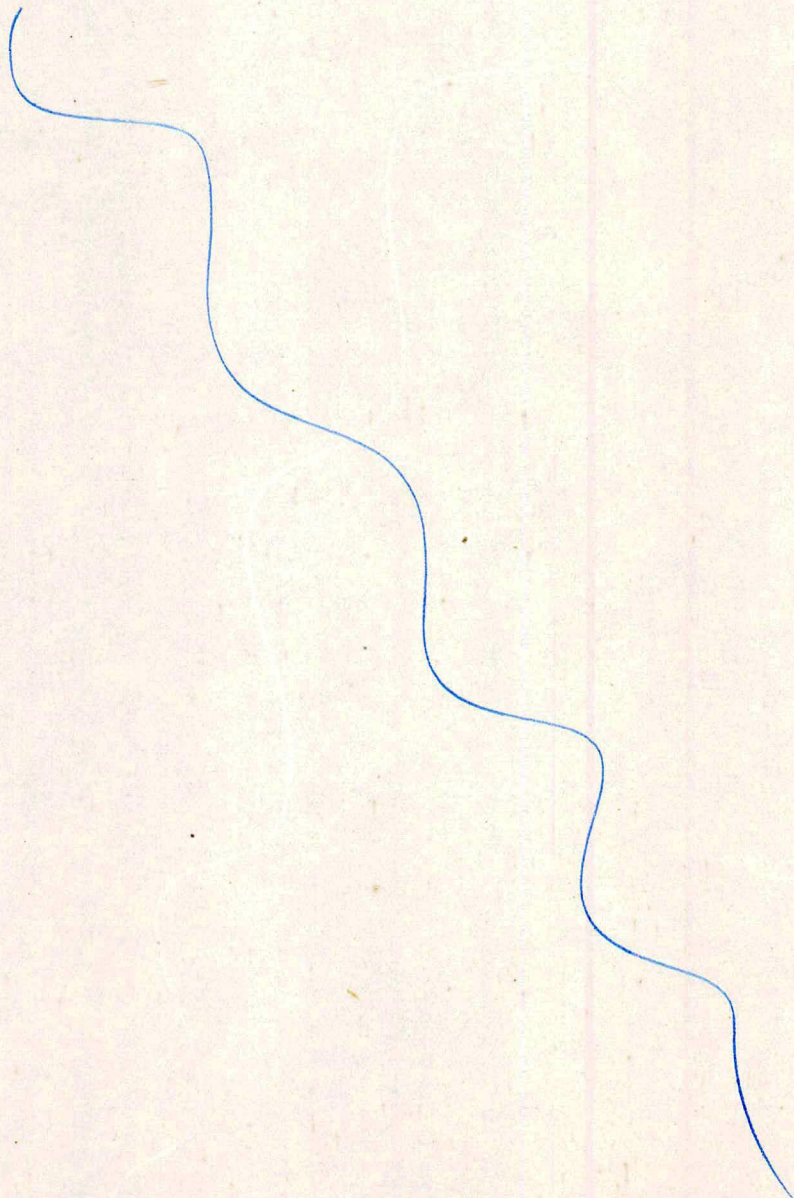
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

perícia que se segue

Goiânia, *11* de *abril* de 19*49*.

Jovino Zochka
P. Secretário



16.27
1949

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Perícia referente ao processo nº 70/49 da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em que são partes como reclamante: Manoel Duarte de Rezende e reclamado: Maria Amabini de Moraes.

Entrado em 11 de abril de 1949

Novembro 11-449

Folha 12

No. 86

(a) - Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada?

Até Novembro p. passado.

(b) - Se na data em que os deixou, tais serviços, consistentes no revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edifício, estavam inteiramente terminados?
Não.

(c) - Na hipótese de ser negativa a pergunta anterior, em quanto avaliam os Snrs. peritos os serviços que o reclamante deixou de executar?

O valor é de Cr\$ 650,00.

1º - Qual o valor global dos serviços prestados pelo reclamante à reclamada, no prédio do Cine de Morrinhos?
O valor é de Cr\$ 33.000,00.

2º - Há vestígio de terem sido arrancados tacos colocados pelo reclamante? Sim. Porque em grande quantidade de tacos assentados, muitas vezes arrancaram-se diversos, principalmente, quando são de peroba. Qual a metragem? 460 metros quadrados.

3º - Há manchas no revestimento de pó de pedra?

Sim.

Qual o motivo?

è porque não tendo sido terminado o revestimento pela falta da porta de entrada, ficou faltando o revestimento de pó de pedra e por isso faltou ainda o aperfeiçoamento com o ácido.

4º - Quantas pedras de granito deixou de assentar o reclamante e qual o motivo?

As pedras que ficaram sem serem colocadas eram (5) cinco e foi pelo motivo de que elas não estavam junto ao serviço na ocasião do término da obra. Qual o valor do arremate deixado de fazer pelo reclamante? O valor é de Cr\$ 650,00.

Goiânia, 11 de Abril de 1949
José da Silve



fls. 28
g/r.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de junho de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Extrai da cópia do
laudo de avaliação
feita pelo assistente
do reclamante e re-
metta-se ao Sr. juiz
de Direito do Comér-
cia de Morrinhos,
para o fim de ser
constatadas as ava-
liações e a neces-
sidade de desen-
fate, se houver.

6/6/49

J. N. de Magalhães

Foi remetida, hoje, cópia da presente
de fls. ao juiz de Direito de Morrinhos,
com o ofício nº: 1. em 7-6-49

J. N. de Magalhães
cls.

COPIA AUTENTICADA DA PERICIA FEITA POR JOSIAS DA SILVA NO PROCESSO Nº 70/49, EM QUE SÃO PARTES COMO RECLAMANTE MANOEL DIAS DE REZENDE E RECLAMADO MARIA AMABINI DE MORAIS.

Perícia referente ao processo nº 70/49 da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em que são partes como reclamante: Manoel Dias de Rezende e reclamado: Maria Amabini de Moraes. - (a) - Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada? - Até Novembro p. passado. - (b) - Se na data em que deixou, tais serviços, consistentes no revestimento da fachada do cinema e em todo o taquiamento do mesmo edifício, estavam inteiramente terminados? - Não. - (c) - Na hipótese de ser negativa a pergunta anterior, em quanto avaliam os Snrs. peritos os serviços que o reclamante deixou de executar? - O valor é de R\$ 650,00. - 1º - Qual o valor global dos serviços prestados pelo reclamante à reclamada, no prédio do Cine Morrinhos? - O valor é de R\$ 33,000,00 - 2º Há vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo reclamante? - Sim, porque em grande quantidade de tacos assentados, muitas vezes arrancaram-se diversos; principalmente, quando são de peroba. Qual a medida? 460 metros quadrados. - 3º - Há manchas no revestimento de pó de pedra? - Sim. - Qual o motivo? - É porque não tendo sido terminado o revestimento pela falta da porta de entrada, ficou faltando o revestimento de pó de pedra e por isso faltou ainda o aperfeiçoamento com o ácido. - 4º - Quantas pedras de granito deixou de assentar o reclamante e qual o motivo? - As pedras que ficaram sem serem colocadas eram (5) cinco e foi pelo motivo de que elas não estavam junto ao serviço na ocasião do término da obra. Qual o valor do arremate deixado de fazer pelo reclamante? - O valor é de R\$ 650,00.
Goiânia, 11 de abril de 1949 - a) Josias da Silva.

Pela cópia

Josias da Silva
Escriturário F.

Confere:

J. N. de Menezes
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA
VISTO
Em 8 de julho de 1949
Sebastião
PRESIDENTE

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Fls 30
507

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO



45.524

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto *carta*

8-6-49

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inute conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

10

(Local)

de junho

de 19*49*

João Inácio Nunes, Posteiro dos Andaraes

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, com correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

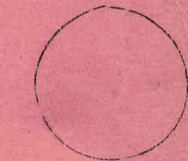
Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo do Correio que
efetuar a devolução



Carimbo do Correio que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

flo. 31
gr.

JUNTADA

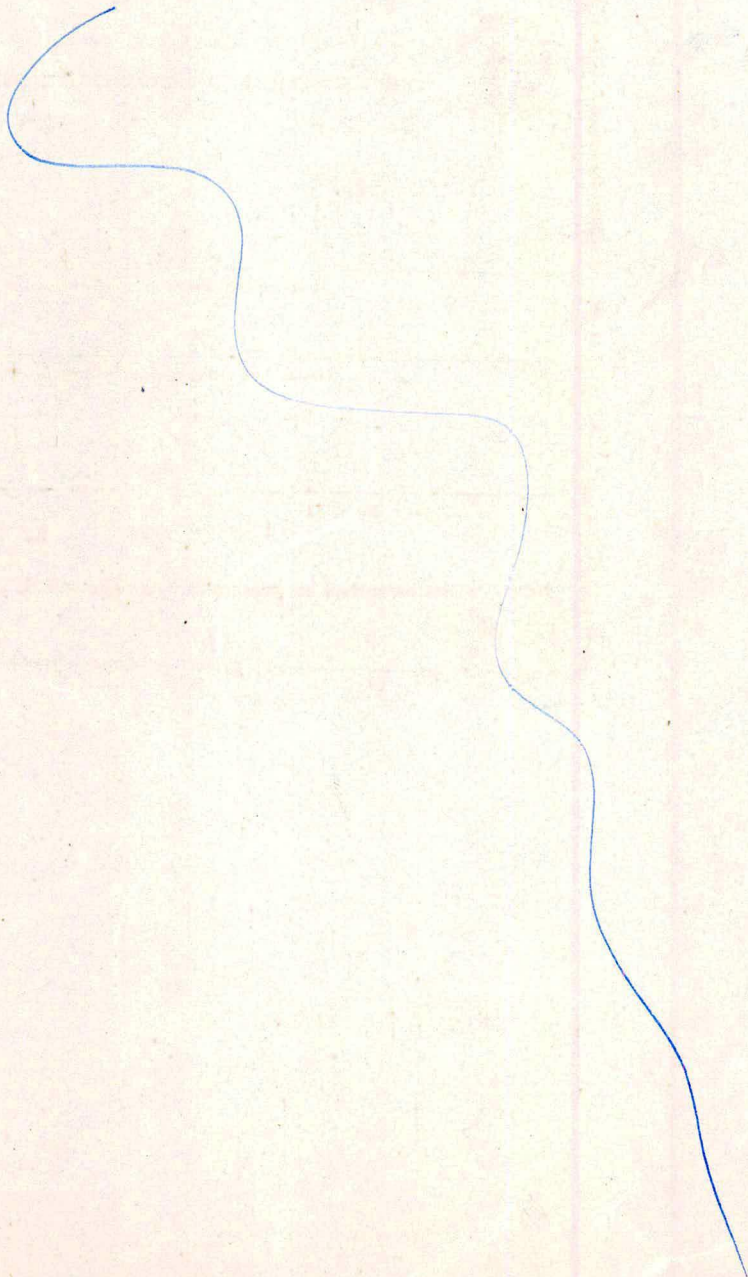
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

Goiania, *6* de *julho* de 19 *49*

João Rocha.

Secretário



Pl. 32
870.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrado em 6 de julho de 1949
 Folha 19 No. 165

J. Amador
Em 6-7-49
V. de M...

Diz MANOEL DIAS DE CARVALHO, nos autos de reclamação contra D. MARIA AMABINI DE MORAES que, tendo sido adiada si-ne-die a audiência de instrução e julgamento relativa ao dissídio, a fim de que se procedesse à uma vistoria no prédio de propriedade da reclamada, avaliando-se, então, os serviços executados pelo reclamante, acontece que, tendo sido expedida em 23 de Março do corrente ano precatória para a cidade de Morrinhos, neste Estado, até a presente data não foi a mesma cumprida, embora o perito indicado pelo reclamante já tenha apresentado o seu laudo atinente às questões de fato suscitadas.

Como a principal característica da Justiça do Trabalho é resolver, com rapidez, as questões trabalhistas e, sentindo-se o suplicante grandemente prejudicado com a demora na solução do seu caso, vem respeitosamente pedir a V.Excia. se digne de designar dia e hora para o julgamento independentemente da perícia determinada, de vez que, pelos elementos colhidos nos autos conclue-se claramente que a reclamada deve ao reclamante a quantia certa de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), importância essa paga indevidamente a outra pessoa sem autorização do reclamante.

Assim, confiado no espírito íntegro e justiceiro de V.Excia.,

P. deferimento.

Goiânia, 5 de julho de 1949
 P. p. Celso Isernino Teixeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 23
57.

CON LUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, *6* de *Julho* de 19 *49*

Leovino Rocha.
Secretário

*Esposas tecegnas ao M. M. juiz de Direito da
Comarca de Morinhos, solicitando-lhe informar
sobre o andamento da pericia. Agrade, pois,
o petição no ato, as informações em apreso.
Intima-se. Em 6-7-49*

V. de Rocha

ELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

PREÂMBULO
ENDEREÇO
TEXTURA TRANSMITIR



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ylo. 34
607

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Espécie: **OFICIAL** Número Data Hora

Origem Palavras Via a seguir

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE
MORRINHOS - GO.

INICIAIS DO OPERADOR

N. 35/49 JCI de 6 - 7 - 49 — Solicito possível urgencia vg tendo em vista imposição legal presteza andamento feitos trabalhistas vg devolução precatória remetida vosso Juize vg relativa processo 70/49 desta Junta pt

Atenciosas Saudações

PRESIDENTE TRIJUNTA GOIANIA

V. + e

Assinatura ou rubrica do expedidor:



fls. 34
1979

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma recda, dig, uma petição sobre

Goiânia, 10 de *agosto* de 1979

J. N. de Magalhães
Secretário

754

Fls. 37

19/19



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÁS

PROTOCOLO

Fls. 1

Entrado em 1º de agosto de 1919

Folha 20

No. 188

JUIZO de Direito da Comarca

DE

MORRINHOS - E. DE GOIAZ

ooo

O Escrivão,

Bastos

Carta peticionária de vitória

Junta de Conciliação do Trabalho Juvenis

Junta de Conciliação do Trabalho Juvenis

Assinado
Bastos

Autuação

No ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e nove 1919

, aos sete 7 dias do mez de abril

nesta cidade de Morrinhos, termo e Comarca do mesmo nome, do

Estado de Goiás, em meu cartorio autuei a petição de que

estava dependente que seguem; e fiz

este auto. Eu, Heitor Bastos escrivão o subscrevo

e assino.

Fls 38
24/11/49
B

do 2º ofício
Em 4-4-1949
J. Martins



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Registrada no livro competente
n.º 1.696
Morrinhos, 28 de 3 de 1949

R. D. e. l. cumpre-se.
7-4-1949. J. Martins.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. Martins
Porteira dos Auditórios
R\$ 300

Processo nº 70/49
Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia,
Av. Tocantins, nº 35.

CARTA PRECATORIA
expedida pela Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, em frente
ao Juízo de Direito da Comarca de
Morrinhos, GO.

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Juiz do Trabalho, Presi-
dente em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
FAÇO SABER a V. Excia., Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de
MORRINHOS, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertenc-
er, que no processo nº 70/49, de 10 de fevereiro de 1949, existente
nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são par-
tes Manoel Dias de Rezende, reclamante, e Maria Amabini de Moraes, re-
clamada, foi pela reclamada, em audiência de instrução e julgamento,
de 3 de março de 1949, requerida uma vistoria na obra que motivou a
reclamação, tendo a mesma indicado o Sr. Lindolfo Cândido Ribeiro,
como seu perito, e apresentado ao mesmo tempo os seguintes quesitos:
a) até que data o Reclamante trabalhou nos serviços da Reclamada?
b) se, na data em que deixou, tais serviços, consistentes ao revesti-
mento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edificio,
estavam inteiramente terminados? c) na hipótese de ser negativa a
pergunta anterior, em quanto avaliam os Srs. Peritos os serviços que
o Reclamante deixou de executar? d) pede-se os Srs. Peritos, nos ter-
mos do artigo 526 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo
769 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorram a todas as fontes
de informação ao seu alcance, a fim de que fiquem bem esclarecidos
os quesitos ora formulados. O reclamante por sua vez apresentou como
perito o Sr. Josias da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, e
no mesmo tempo os seguintes quesitos: 1) qual o valor global dos ser-
viços prestados pelo reclamante à reclamada, no prédio do cinema de
Morrinhos?

Fol. 31 / J. U. M. 2/43

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2) há vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo Reclamante? Qual a metragem? 3) Há manchas no revestimento de pó de pedra? Qual o motivo? 4) Quantas pedras de granito deixou de assentar o Reclamante e qual o motivo? 5) Qual o valor do remate deixado de fazer pelo Reclamante? Consta do processo o termo de compromisso assinado pelo perito do reclamante Sr. Josias da Silva. Por êsse motivo, e a bem da Justiça, solicita êste Juízo as providências legais, como sejam compromisso do perito indicado pela reclamada, bem como a nomeação de um desempatador por êsse ilustrado Juízo. E se Vossa Excelência exarando o seu respeitável "CUMpra-SE", assin mandar cumprir, fazendo em seguida devolver esta carta ao meu Juízo, fará justiça as partes e a mim especial merce. Dada e passada nesta cidade de Goiânia, em 22 de março de 1949. E eu, *J. N. de Magalhães*, chefe da Secretaria, a escrevi.

Sebastião Oscar de Basto
Juiz Presidente em exercício.

DATA

↙ Nesta data, recebo estes autos.
Morrinhos 7 de abril de 1949
O Escrivão, *Sebastião Basto*

CERTIDÃO

Certifico que pelo senhor contador me entregue a presente carta precatória que foi registrada sob o numero 754, no livro tomo numero 1. O referido é verdade e dou fé.

Morrinhos, 7 de abril de 1949.
O Escrivão *Sebastião Basto*

Fols. 100
144. 4
#B

TÉRMO DE COMPROMISSO DE SALADA

Informações

Exmo. Sr. D. Juiz de Direito

Consulto a V. Excia, se na presença carli
presalonia, tenho que designar dia e hora
para proceder a visitação requerida e orde-
nada por V. Excia, e ainda se tenho que
dar ciência aos autos peito nomeado e
compromissado perante a Junta de Con-
ciliação e Julgamento em Juizaria, Sr. João
da Silva, da referida designação em apuro.
Morrinhos, 19 de abril de 1949.

O Escrivão. Joelir Bastos

X DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M. M.

Juiz de Direito da Comarca

Morrinhos, 20 de abril de 1949

O Escrivão Joelir Bastos

Clp.

Tomando conhecimento da Consulta
supra, respondo afirmativamente, deter-
minando ao Sr. escrivão que designe
dia e hora desimpedidos, dando-se ci-
ência aos peito nomeado e compo-
missado perante a Junta de C. e J.

20/4/1949.

Joelir Bastos

DATA

Nesta data, recebo estes autos.

Morrinhos 20 de abril de 1949

O Escrivão Joelir Bastos

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data e fora de cartório, intimei ao Sr. Dionísio Carlos do Ribeiro, pela sua nomenção e para prestar compromisso por todo o conteúdo da _____, de folhas.

O referido é verdade dos ff.

Morrinhos, 21 de abril de 1949

O Escrivão, Heilão Barbi

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o termo de compromisso que se vê

Morrinhos, 21 de abril de 1949

O Escrivão, Heilão Barbi

Juntis

Designação

Certifico ter designado o dia tres (3) de maio proximo vindouro, ás quatorze (14) horas, para proceder os juizes a vistoria pedida e contante do mandado; do que lavro esta.

O referido é verdade dou fe.
Morrinhos, 21 de abril de 1949.

O Escrivão: Heitor Bastos

CERTIDÃO

CERTIFICO, ter expedido o mandado requerido e ordenado pelo M. M. Juiz, e entregando-o ao ^{Puileto} ~~oficial~~ para cumpri-lo.

O referido é verdade dou fe

Morrinhos, 21 de abril de 1949

O Escrivão Heitor Bastos

Certidão

Certifico que nesta data expedi carta de notificação ao Sr. Josias da Silva, pelo conteúdo de minha designação supra; dou fe.

Morrinhos, 21 de abril 1949.

Heitor Bastos, esc.

- Juntada -

Nos 22-4-49, fué a eles ahi
a copia da carta que adiante se
vê; Em. de eilich de hi, em
Juhi

Fls. 41
2/11/44
5
B

TÉRMO DE COMPROMISSO DE posição
deferido a Guilherme Candido Ribeiro

Aos vinete e um dias do mês de abril do ano de 1944
Guilherme Candido Ribeiro, nesta cidade de Marinópolis, comarca
do mesmo nome, no Estado de Piauí, em meu cartório,
às 10 horas, onde presente se acha o MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelino de Araújo,
comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado,
compareceu o senhor Guilherme Candido Ribeiro

..... e,
a êste, deferiu o MM. Juiz o compromisso legal e encarregou-o de, com boa e sã
consciência, sem dolo e nem malícia, servir o cargo de posição auxiliar

de Aceito o compromisso,
pelo compromisso foi dito que fielmente servirá no cargo. De como
assim o disse, dou fé, mandou o MM. Juiz lavrar êste têrmo que, lido e achado con-
forme, vai devidamente assinado. Eu, Heilânio,
escrivão, que o fiz datilografar e subscreví.

Janizetti Martins de Araújo
Guilherme Candido Ribeiro

Heitor Bastos

2o. TABELIONATO

MORRINHOS

GOIAZ



Fols. 48
2. 11. 11. 7
7

Morrinhos, 22 de abril de 1949

Ilmo. Snr. Josias da Silva

GOIANIA

De ordem do M.M. Juiz de Direito da Comarca, intimo-o para comparecer nesta cidade, no dia 3 (tres) de Maio proximo, ás 14 horas, para juntamente com o perito Lindolfo Candido Ribeiro, proceder a vistoria no predio Cine Teatro Hollywood, desta cidade, tudo conforme carta precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, do qual é V.S. um dos peritos designado.

Saudações

Heitor Bastos
Escrivão

(Mod. 45 ant. 43)

Imprensa Nacional - N. 297

A.R.

16. 44 2/4

8/15

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1854

Natureza da correspondência Valor

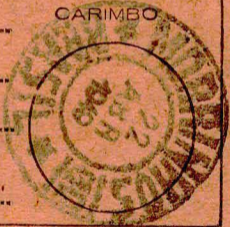
Destinatário *Josias da Silva*

CARIMBO

Destino *Goaúnia*

Pagou Cr\$ *220*

O encarregado do registro *J. Silva*



Fls. 45
24/4
2
112
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

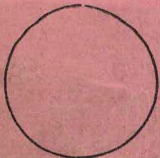
Número do registrado (ou do vale) 1854-

Valor declarado (ou importância do vale) _____

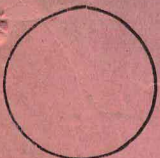
Natureza do objeto C _____

Data do registro (ou emissão do vale) 22-1-49

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, 25 de Abril de 1949

Corregula Bruno
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado e lido e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Desteque esta parte de _____ em _____, na ocasião de _____ em _____ objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



SR.

Heitor Bastos

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praca da Liberdade n.º 12

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Morrinhos

(Cidade ou vila)

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Fls. 46
244
10
TB

RESPOSTAS aos quesitos apresentados no processo que corre na Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamentos de Goiânia, em que são partes MANOEL DIAS DE RESENDE (reclamante) e D. MARIA AMABINI DE MORAIS (reclamada).

QUESITOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA D. MARIA AMABINI DE MORAIS-

Pergunta a)- Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada?

Resposta:- O reclamante abandonou os serviços da reclamada entre 4 (quatro) e 8 (oito) de dezembro de 1948.

Pergunta b)- Na data em que deixou tais serviços, consistentes ao revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edifício, estavam inteiramente retirados, digo, inteiramente terminados?

Resposta:- Não. Quando o reclamante deixou os serviços da reclamada, os mesmos estavam no seguinte pé:-
O letreiro do cinema (Cine-Hollywood), formado de letras desiguais e manchadas, por falta de massa branca; o pó de pedra em sua extensão (fachada) com manchas, havendo lugares onde não foi usado o ácido sulfúrico para lavagem do mencionado pó; falta de 5 (cinco) metros de pó de pedra na entrada principal do prédio; 8 (oito) pedras de granito por colocar, serviço este feito pela reclamada; falta das juntas nas pedras de granito, numa extensão de 18 (dezoito) metros.

Atualmente a frente do prédio apresenta um aspecto nada recomendável: O pó de pedra está se soltando nas extremidades, parte superior do prédio, aproximadamente a dez metros de altura. Nos cantos com dois metros de fenda. Por cima da marquize o pó de pedra está completamente rachado numa das partes.

Tacaria:- Quando o reclamante deixou os serviços da reclamada não havia terminado este serviço. Faltavam 78-setenta e oito metros de juntas de dilatação na sala de projeção que não foram prehenchidas pelo reclamante. Atualmente em toda a sala de projeção os tacos estão se soltando em vários pontos. Tacos existem que foram ajustados a canivetes, dando um aspecto irregular ao serviço, pelas folgas que se nota entre os mesmos em vários pontos. Parte do serviço de tacos, principalmente onde os mesmos se soltaram em maior escala, foi retocada pela reclamada. Finalmente, dou ao retóque, ao serviço que está por fazer e ao que foi feito pela reclamada, o valor de Cr.... \$5.500,00 cinco mil e quinhentos cruzeiros.

=====
QUESITOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE SR. MANOEL DIAS DE RESENDE.

Pergunta a)- Qual o valor global dos serviços prestados pelo reclamante á reclamada?

Resposta:- Cr.\$

Pergunta b)- Há vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo reclamante? Qual a metragem?

Resposta:- Sim.

Pergunta c)- Há manchas no revestimento de pó de pedra?. Qual o motivo?

Resposta:- Sim. Há lugares onde não foi usado o ácido.

Pergunta d)- Quantas pedras de granito deixou de assentar o reclamante e qual o motivo?

Resposta:- O reclamante deixou de assentar 8 (oito) pedras de granito, tendo deixado esta cidade nos princípios de dezembro de 1948 não mais voltando para terminar o serviço.

Pergunta e)- Qual o valor de remate deixado de fazer pelo reclamante?

Resposta;- Cr. \$5.500,00 - cinco mil e quinhentos cruzeiros.

Morrinhos, três (3) de maio de 1949

Guidalpo Cândido Ribeiro

Fls. 47
2-11-49
11
TD

PODER  JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

212/49

Goiânia * Est. de Goiás
Em 7 de Junho de 1949.

Exmo. Sr.

Remeto A V.Excia., para fins de serem constatadas as avaliações e a necessidade de desempate, se houver, a inclusa cópia autenticada da pericia feita por Josias da Silva, no processo de reclamação n. 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Resende e reclamado Maria Amabini de Moraes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração

Sebastião Oscar de Castro

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Doutor Juiz de Direito de
MORRINHOS - Est. de Goiás.

Fols. 48
2/114
12
13

CÓPIA AUTENTICADA DA PERÍCIA FEITA POR JOSIAS DA SILVA NO PROCESSO Nº 70/49, EM QUE SÃO PARTES COMO RECLAMANTE MANOEL DIAS DE REZENDE E RECLAMADO MARIA AMABINI DE MORAIS.

Perícia referente ao processo nº 70/49 da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em que são partes como reclamante: Manoel Duarte de Rezende reclamado: Maria Amabini de Moraes. - (a) - Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada? - Até Novembro p. passado. - (b) - Se na data em que deixou, tais serviços, consistentes no revestimento da fachada do cinema e em todo o taquiamento do mesmo edifício, estavam inteiramente terminados? - Não. - (c) - Na hipótese de ser negativa a pergunta anterior, em quanto avaliam os Snrs. peritos os serviços que o reclamante deixou de executar? - O valor é de R\$ 650,00. - 1º - Qual o valor global dos serviços prestados pelo reclamante à reclamada, no prédio do Cine Morrinhos? - O valor é de R\$ 33.000,00 - 2º Há vestígios de terem sido arrancados tacos colocados pelo reclamante? - Sim, porque em grande quantidade de tacos assentados, muitas vezes arrancaram-se diversos, principalmente, quando são de peroba. Qual a medida? 460 metros quadrados. - 3º - Há manchas no revestimento de pó de pedra? - Sim. - Qual o motivo? - É porque não tendo sido terminado o revestimento pela falta da porta de entrada, ficou faltando o revestimento de pó de pedra e por isso faltou ainda o aperfeiçoamento com o ácido. - 4º - Quantas pedras de granito deixou de assentar o reclamante e qual o motivo? - As pedras que ficaram sem serem colocadas eram (5) cinco e foi pelo motivo de que elas não estavam junto ao serviço na ocasião do término da obra. Qual o valor do arremate deixado de fazer pelo reclamante? - O valor é de R\$ 650,00.
Goiânia, 11 de abril de 1949 - a) Josias da Silva.

Pela cópia

Josias Rocha
Escriturário F.

Confere:

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

| |
|---|
| <p>JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA</p> <p>VISTO</p> <p>Em <u>8</u> de <u>junho</u> de <u>1949</u></p> <p><i>Sobcastro</i></p> <p>PRESIDENTE</p> |
|---|

Fls. 49
7.114.
73
15

DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao M. M.
Juiz de Siriri
Morrinhos, de Julho de 1949
O Escrivão Sebastião

cls.

Constatando rasuras e emendas na peça
de fls. 10, intimou-se o perito a apresentação
de novo laudo, sem as rasuras apontadas.
Como desempafador certifico o Sr. Manoel
Roberto dos Santos, construtor licenciado,
que intimado, compromissado, apresentará
perpostas aos quesitos.

Em, 19. Julho - 1949.

A. Soares de Camargo.
Juiz de Siriri.

DATA

Nesta data, recebo estes autos.

No r. n.º 19 de Julho de 1949
O Escrivão, Sebastião

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data e fora de cartório, intimou
fora de cartório em S.º Sindrego Candido
Ribeiro, Manuel Roberto dos Santos por todo
o conteúdo do despacho e anexos, de folhas.
O referido é verdade dou fé.

Morrinhos, 20 de Julho de 1949
O Escrivão, Sebastião

Juntada

Los 20-7-49, junto a este
apñi o laudo que adian te
se ve. En. ~~Beilón~~ Gasón
Escriván o creveni

Juntas

Fols. 58
2.444. 14
B

Respostas aos quesitos apresentados no processo que corre na Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes MANOEL DIAS, DE RESENDE (reclamante) e D. MARIA AMABINI DE MORAIS (reclamada).

* * *

QUESITOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA D. Maria Amabini de Moraes

Pergunta a)- Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada?

RESPOSTA:- O reclamante abandonou os serviços da reclamada entre quatro (4) e oito (8) de dezembro de 1948.

Pergunta b)- Na data em que deixou tais serviços, consistentes ao re-vestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edificio, estavam inteiramente retirados, digo t terminados?

RESPOSTA:- Não. Quando o reclamante deixou os serviços da reclama-da, os mesmos estavam no seguinte pé:

O letreiro do cinema (Cine-Hollywood), formado de letras desiguais e manchadas, por falta de massa branca; O pó de pedra em sua extensão (fachada) com manchas, havendo lugares onde não foi usado o ácido sulfúrico para lavagem do mencionado pó; falta de cinco (5) metros de pó de pedra na entrada principal do prédio; oito (8) pedras de granito - por colocar, serviço êste feito pela reclamada; falta das juntas nas pedras de granito, numa extensão de dezoito (-18) metros. Atualmente a frente do prédio apresenta um as-pecto nada recomendavel: O pó de pedra está se soltando nas extremidades, parte superior do prédio, aproximadamente a dez (10) metros de altura. Nos cantos com dois (2) metros de fenda. Por cima da marquize o pó de pedra está comple-tamente rachado numa das partes.

TACARIA:- Quando o reclamante deixou os serviços da recla-mada não havia terminado êste serviço. Faltavam 78 (seten-ta e oito) metros de juntas de dilatação na sala de proje-ção que não foram prehenchidas pelo reclamante. Atualmente em toda a sala de projeção os tacos estão se soltando em vários pontos. Tacos existem que foram ajustados a canive-tes, dando um aspecto irregular ao serviço, pelas folgas que se nota entre os mesmos em vários pontos. Parte do ser-viço de tacos, principalmente onde os mesmos se soltaram em maior escala, foi retocada pela reclamada. Finalmente, dou ao retóque, ao serviço que está por fazer e ao que foi feito pela reclamada, o valor de Cinco mil e quinhentos cru-zeiros (5.500,00).

Res. 50
2.4.44
14
3

Respostas aos quesitos apresentados no processo que cõrre na Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes MANOEL DIAS DE RESENDE (reclamante) e D. MARIA AMABINI DE MORAIS (reclamada).

* * *

QUESITOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA D. Maria Amabini de Moraes

Pergunta a)- Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada?

RESPOSTA:- O reclamante abandonou os serviços da reclamada entre quatro (4) e oito (8) de dezembro de 1948.

Pergunta b)- Na data em que deixou tais serviços, consistentes ao revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edificio, estavam inteiramente retirados, digo terminados?

RESPOSTA:- Não. Quando o reclamante deixou os serviços da reclamada, os mesmos estavam no seguinte pé:

O letreiro do cinema (Cine-Hollywood), formado de letras desiguais e manchadas, por falta de massa branca; O pó de pedra em sua extensão (fachada) com manchas, havendo lugares onde não foi usado o ácido sulfúrico para lavagem do mencionado pó; falta de cinco (5) metros de pó de pedra na entrada principal do prédio; oito (8) pedras de granito - por colocar, serviço êste feito pela reclamada; falta das juntas nas pedras de granito, numa extensão de dezoito (-18) metros. Atualmente a frente do prédio apresenta um aspecto nada recomendavel: O pó de pedra está se soltando nas extremidades, parte superior do prédio, aproximadamente a dez (10) metros de altura. Nos cantos com dois (2) metros de fenda. Por cima da marquize o pó de pedra está completamente rachado numa das partes.

TACARIA:- Quando o reclamante deixou os serviços da reclamada não havia terminado êste serviço. Faltavam 78 (setenta e oito) metros de juntas de dilatação na sala de projeção que não foram prehenchidas pelo reclamante. Atualmente em toda a sala de projeção os tacos estão se soltando em vários pontos. Tacos existem que foram ajustados a canivetes, dando um aspecto irregular ao serviço, pelas folgas que se nota entre os mesmos em vários pontos. Parte do serviço de tacos, principalmente onde os mesmos se soltaram em maior escala, foi retocada pela reclamada. Finalmente, dou ao retóque, ao serviço que está por fazer e ao que foi feito pela reclamada, o valor de Cinco mil e quinhentos cruzeiros (5.500,00).

Rs 51 / 244. 15

TÉRMO DE COMPROMISSO DE perito
deferido a Manuel Roberto do Santos

Aos dois e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Usoque, comarca do mesmo nome, no Estado de Goiás, em meu cartório, às 14 horas, onde presente se acha o MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares de Camargo, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu o senhor Manuel Roberto do Santos constituir licenciado e perito nomeado e, a êste, deferiu o MM. Juiz o compromisso legal e encarregou-o de, com boa e sã consciência, sem dolo e nem malícia, servir o cargo de perito desempregado. Aceito o compromisso, pelo mesmo foi dito que fielmente servirá no cargo. De como assim o disse, dou fé, mandou o MM. Juiz lavrar êste térmo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Heilind Bastos, escrivão, que o fiz datilografar e subscreví.

Antônio Soares de Camargo

Manuel Roberto do Santos

TÉRMO DE COMPROMISSO DE

delibado

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
em _____, _____, _____, _____, _____, _____
do mesmo nome no Estado de _____
_____ horas, onde presente se achou o MM. Juiz de Direito Dr. _____
_____ comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado.

Juntada

Em 21-7-49, juntou a este
actho a telegrafia que adian-
te se vê com o despacho do
M. M. Juiz de Direito.
Em, Edilson Romão

Edilson Romão

Registrada no livro competente
 sob n.º 7.881
 Morrinhos, 21 de 7 de 1949
 João Matias
 Porteiro dos Auditórios

Despacho: Prestiga-se no cumprimento do cumprimento da precatória, cumprindo despacho exarado no processado; devolva-se, satisfeitas as formalidades legais. R. J. este.

Em, 21-Julho-1949.
 A. Soares de Camargo.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA fl. 57/14

| | | |
|-----------|--------------------|--|
| PROVINCIA | CARIMBU DA ESTAÇÃO | INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO |
| Devido | 20 JUL 1949 | |
| De | 19.35 horas | |
| Por | Berges | |

Urgente Exmo Sr
 Sr Juiz de Direito
 de Morrinhos fo

P. EMBULO. Joiania fo 522 57 do 1630

O prembulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

Nr 39/11/g de 20/7/49 Reitero termo meu telegrama nr 35/49 em que solicitei vossencia devolução precatória relativa processo 70/49 desta junta rg tendo em vista imposição legal prestesa andamento feito trabalhistas pt MS Sds Luiz Felipe Vieira de Melo Juiz presidente Tri - Junta Joiania

10/11/49
1884
Mortimer S. F. de 1949
Gloss V. Martins
Porto das Audiências

deputado: Prestes, as no cumprimento de cumprimento
a prescrição e a prescrição e a prescrição
no momento, a prescrição e a prescrição
de um ponto de vista.
Um ponto de vista - 1949
Um ponto de vista - 1949

Juntada

Nos 26-7-49, junto a este auto
olhando que adiante se vê. Por,
Alocução de parte, o mesmo o
exerção.

74.53
244. 17

Respostas aos quesitos apresentados no processo que corre na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes Manoel Dias de Rezende (reclamante) e D.Maria Amabini de Morais (reclamada).

Quesitos apresentados pela reclamada

1ª)- Até que data o reclamante trabalhou nos serviços da reclamada?
Deixo de responder por não saber até que data o reclamante trabalhou para a reclamada.

2ª)- Na data em que deixou tais serviços, consistentes ao revestimento da fachada do cinema e em todo o taqueamento do mesmo edificio, estavam inteiramente retirados, digo terminados?

RESPOSTA- Não. A frente do predio está manchado, havendo lugares onde não foi usado o ácido sulfúrico para lavagem do mencionado pó; No letreiro do cinema (Cine-Hollywood), formado de letras desiguais; falta na frente do predio de arremate de serviços; falta de assentamento de pedras de granito mais ou menos umas tres (3) A massa grossa está soltando nas extremidades do predio, aproximadamente a dez (10) metros mais ou menos de altura, havendo nos cantos do predio fenda de mais ou menos de um metro e tanto;

QUESITOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE

1ª)- Qual o valor global dos serviços prestados pelo reclamante á reclamada?

Não sabe.

2ª)- Há vestigios de terem sido arrancados tacos colocados pelo reclamante? qual a metragem?

Deixo de responder esta pergunta por não saber.

3ª)- Há manchas no revestimento de pó de pedra? Qual o motivo?

Sim. Há lugares onde não foi usado o ácido.

4ª) Quantas pedras de granito deixou de assentar o reclamante e qual o motivo?

Sim faltando mais ou menos umas tres pedras de granito.

5ª) Qual o valor do remate deixado de faser pelo reclamante?

Deixo de responder por não ter elementos em mão capaz de dar uma resposta exata, digo exata.

Morrinhos, 26 de julho de 1949

Manoel Roberto do Santos

Construtor licenciado cart. nº 583

Certidão

Certifico que deixo de mandar proceder a conta de contas da presente precatória, em virtude de não saber qual o montante da mesma, ficando a Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia, encarregada de aperturar o julgamento proceder ao cálculo das contas e fazer remessa das mesmas para o Sr. Juiz de Direito da Cauasa.

O referido é verdade dou fé.

Tronheim, 28 de julho de 1949.

© Esc. Heitor Dashi.

De Remessa.
Em 29.7.49, faz remessa desta precatória ao Sr. D. Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia; do que lavro este. Esc. Heitor Dashi, escreva o escrito
Remetido

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Dr. Luiz de Oliveira e Albuquerque

Goiânia, 1 de agosto de 1949

João Lourenço
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1 de agosto de 1949

João Lourenço
Secretário

Nota aos autos. Designar-se dia e hora
para realização de audiência, notifi-
cadas as partes. Em 8-1-49

V. de Lencastre

F. 55
2. 11. 49
Per. 14
P. 21. 11. 49

294/49

2

Agosto

1949.

Ilmo. Sr.:

Pela presente fica notificado Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, advogado de Reclamada Maria Amabini de Merais, domiciliado nesta cidade, à Av. Anhanguera, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tecantins, n. 35, às treze (13) horas de dia trinta e um (31) de Agosto de 1949, à audiência relativa à reclamação apresentada por Marcel Dias de Resende, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretária da aludida Junta.

Saudações

J. N. de Magalhães
J. N. Magalhães
Chefe da Secretária da Junta.

Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
NESTA

F. 35
Res. 426
gr.

295/49

22

Agosto

1949.

Ilmo. Sr.:

Pela presente fica notificado Dr. Celso Herminio Teixeira, advogado do Reclamante Manoel Dias de Resende, domiciliado nesta cidade, à Rua 8, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, n. 35, às treze (13) horas de dia trinta e um (31) de Agosto de 1949, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Dias de Resende contra Maria Amibini de Merais, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretária da aludida Junta.

J. N. de Magalhães
Saudações

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretária da Junta.

Ilmo. Sr.
Dr. Celso Herminio Teixeira
NESTA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

57
16.27
67.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Dr. Paulo F. S. Souza, EM 23 DE Agosto DE 1949

| ESPÉCIE E N. | ASSUNTO |
|--------------------|---|
| <u>Notificação</u> | <u>Not. de audiência, do processo em que são partes como Reclamante Manoel Dias de Resende e Reclamado Maria Anabini de Morais.</u> |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

RECEBÍ EM 23 DE Agosto DE 1949

[Assinatura]

Encarregado da expedição

Pelio Teixeira da Silva e Souza

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

531
5022
E.M.

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Dr. Celso Herminio EM 23 DE 8 DE 1949.....

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

Not. de audiência, de processo em que são partes como Reclamante Manoel Dias de Resende e Reclamado Maria Anabini de Morais.

[Assinatura manuscrita]

RECEBÍ EM 25 DE agosto DE 1949.....

[Assinatura manuscrita]

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



60
Il. 25
67.

JUNTADA

Por esta faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue.

Goiânia, 31 de agosto de 1949

J. M. de Magalhães
Secretário

[A large, vertical, wavy blue line is drawn across the page, likely a signature or a mark.]

Paulo Fleury da Silva e Souza

ADVOGADO

Cart. prof. nº 36 — Inscrição na O.A.B. nº 61

Escritório: Av. Tocantins, n. 2

Residência: Av. Anhanquera, n. 134

— Telefone: 1209 —
GOIÂNIA

61
J. 24
em.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nos autos.
E-31-P-29
V. de Mury

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada em 31 de Agosto 1949
Folha 21 222

Por seu procurador bastante, o advogado infra assinado, Da. MARIA AMABINI DE MORAIS, nos autos da reclamação contra ela formulada por Manoel Dias de Rezende, requer a V. Excia, a juntada dos inclusos documentos, o que faz a bem de sua defesa.

Termos em que

E. deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 1949.

Sp. Paulo F. da Silva e Souza Advogado

Fs. 62 244. 165.25/68.

Prestação de contas que o snr. JOSÉ ARAUJO BRANT faz ao snr. MANOEL DIAS RESENDE, relativa ao serviço de acabamento da frente do prédio de propriedade da Exma. Snra. D. Maria A. Moraes, na cidade de Morrinhos, neste Estado.

| | | DEVE | H A V E R |
|--|-------------------------------------|-----------|-----------|
| RETIRADAS:- | | | |
| Importancias a mim fornecidas pela Snra. Da. Maria A. Moraes: | | | |
| 17.7.8 | Por intermedio do snr. F. Reis..... | 200,00 | |
| 22.7.8 | Idem, idem, idem..... | 3.000,00 | |
| 4.8.8 | Idem, idem, idem..... | 500,00 | |
| Set.48 | Idem, idem, idem..... | 2.000,00 | |
| 9.X.48 | Idem, idem, idem..... | 6.000,00 | |
| Importancias fornecidas diretamente pelo snr. Manoel Dias Resende: | | | |
| 30.7.8 | 1a. vez..... | 1.000,00 | |
| 2.8.48 | 2a. vez..... | 760,00 | |
| PAGAMENTOS | | | |
| A Jeferson (pedreiro)..... | | | 1.627,50 |
| A José "Mudo" (servente)..... | | | 696,00 |
| A Tijaco (servente)..... | | | 800,00 |
| A Antonio Lima (servente)..... | | | 408,00 |
| A Divino (servente)..... | | | 80,00 |
| Ao pessoal da obra do snr. Rocha..... | | | 352,00 |
| A Firmino (pedreiro)..... | | | 1.115,00 |
| Pago pensão do Firmino..... | | | 650,00 |
| Pg. 2 diárias na pensão p/Sr. Resende..... | | | 50,00 |
| Pg. 4 refeições p/ o snr. Resende..... | | | 40,00 |
| Pg. por latas vasiaas e escovas p/lavagem da fachada..... | | | 81,00 |
| Pg. por acido p/limpesa da fachada..... | | | 300,00 |
| Pg. ao motorista Otavio pelo transporte do pó de pedra..... | | | 300,00 |
| Pg. a Jeferson (pedreiro)..... | | | 350,00 |
| Idem a Firmino (pedreiro)..... | | | 400,00 |
| Idem a Laudemiro (pedreiro)..... | | | 200,00 |
| Idem a Tijaco (servente)..... | | | 144,00 |
| Idem a Salviano (servente)..... | | | 93,00 |
| Idem a José Bento (servente)..... | | | 84,00 |
| Idem a Antonio Lima (servente)..... | | | 96,00 |
| Idem a Antenor (pedreiro)..... | | | 500,00 |
| M/DEBITO PARA ACERTO..... | | | 5.093,50 |
| | | 13.460,00 | 13.460,00 |

José Araujo Brant

DE ACÓRDO.- Em Goiânia, 9 de março de 1949.

Goiânia 9-3-1949

Manoel Dias de Resende



Reconheço verdadeira a firma _____
 de _____
 do que dou fé.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Goiânia, 11 de Março de 1949
Manoel Dias de Resende

Tab. Publio de Souza

Tab. Publio de Souza

RECONHECIMENTO

RECIBO

2.800,00

Fe. 68
Gr.

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra de

Francisco Mendes dos Reis

dono de

Morrinhos, 8 de Novembro de 1948

Recebi do Sr. Francisco Mendes dos Reis, a importancia de Cr\$ 2.800,00 " DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS " por conta dos serviços do ~~ta~~ taqueamento do cinema.

Morrinhos, 8 de Novembro de 1948.



Francisco Mendes dos Reis

CINE-HOLLYWOOD

Rua Barão do Rio Branco, 34



EMPRESA VIUVA SENADOR HERMENEGILDO

MORRINHOS - GOIÁS



Cr. \$ 4.500,00

RECEBI A IMPORTANCIA DE QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS DA SENHORA DONA MARIA AMABINI DE MORAES PROVENIENTE DE RASPAÇÃO ENCERAÇÃO DO CINE TEARBO HOLLYWOOD.

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra de

Francisco R. Silva

, dou fé.

Morrinhos, 23 de fevereiro de 1949

Em Tt.º BBB da verdade

O Tabelião Heilão Bastos

Maria Amabini de Moraes 1948
Francisco R. Silva



Fila 64
3/27
86.

CINE-HOLLYWOOD

Rua Barão do Rio Branco, 34



EMPRESA VIUVA SENADOR HERMENEGILDO

MORRINHOS — GOIÁS



Cr, \$ 8.900,00

RECEBI DA SENHORA DONA MARIA AMBINI DE MORAES A IMPORTANCIA DE OITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS PROVINIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS NO NOVO EDIFICIO DO CINEMA HOLLYWOOD.

Morrinhos 9/9 1948
Manoel Dias Rezende



RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra de

Manoel Dias de Rezende

, dou fé.

Morrinhos, 23 de fevereiro de 1949

Em Tt.º 483 da verdade

O Tabelião Flacilino Bastin



6x
246
6m.

CINE-HOLLYWOOD

Rua Barão do Rio Branco, 34

EMPRESA VIUVA SENADOR HERMENEGILDO

MORRINHOS — GOIÁS

Cr, \$ 9.000,00

RECEBI DA SNHORA MARIA AMABINI DE MORAES A IMPORTACIA DE NÓVE MIL
CRUZEIROS CUJA IMPORTANCIA SE PRENDE AOS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS
NA FRENTE DO NOVO PREDIO DESTINADO AO CINEMA;



RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra de

Manoel Dias de Rezende

, dou fé.

Morrinhos, *22* de *fevereiro* de 19*49*

Em Tt.º *FRB* da verdade

O Tabelião

Heilim Bastin



67
65.30
65.

CR# 600000

Recebe de D.^{na} Maria Amaveni de Moraes
por orde do S. Manoel Rezende ao S.
Francisco Reis seis mil cruzeiros
por conta de servico de faco no
cine Teatro.

Morrinhos, 23 de Fevereiro de 1948
José Aranyo Brant



RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeiras as firmas e letras supra de

José Aranyo Brant

Morrinhos, 23 de Fevereiro de 1948

Em Tt.º ~~2003~~ da verdade

O Tabelião Heitor Bastos





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

José
67.

la. testemunha do reclamado.

José Braúje Bran, brasileiro, solteiro, carpenteiro, residente em Goiânia, à Rua 24, n. 47. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu: que na qualidade de carpenteiro, foi encarregado pelo reclamante de efetuar os serviços de sua profissão, na construção da reclamada; que aliás foi o deponente quem arranjou a empreitada para o reclamante; que o reclamante, ao dar início ao serviço, somente enviou um operário para Morrinhos, tendo o deponente conseguido outros no local, assim, ficando responsável pelos mesmos; que em virtude disso adiantou dinheiro de seu próprio bolso, para pagamento das três primeiras semanas de trabalho dos referidos operários; que o reclamante apareceu mais tarde e poucas vezes ia a Morrinhos verificar o serviço; que o deponente deixou o serviço antes de mesmo haver terminado; que durante o período em que esteve na citada construção o único trabalho efetuado pelo reclamante foi a pintura dos dizeres de letreiro da fachada do cinema; que o deponente em vista da ausência do reclamante era quem dirigia os serviços, tendo recebido para andamento de mesmo várias quantias da reclamada; que recebeu Cr\$6.000,00 em outubro, fazendo mais tarde um acerto de contas com o reclamante em que as quantias todas recebidas pelo deponente da reclamada foram incluídas; que da primeira vez que usou retirar quantia para fazer frente a pagamentos da empreitada, em nome do reclamante, foi com permissão por escrito do próprio reclamante em carta endereçada, embora com nome errado, ao Sr. Francisco Reis; que após esse fato o reclamante esteve na cidade de Morrinhos e daí em diante os fornecimentos feitos pela reclamada ao deponente o foram por autorização verbal do reclamante; às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que o reclamante e a reclamada contrataram dois serviços distintos, o da fachada, de massa, e o taqueamento do edifício; que quando o reclamante fez o segundo contrato com a reclamada, segundo o deponente julga, já deveria ter recebido parte de dinheiro relativo ao primeiro serviço; que não sabe informar se ainda faltava algum dinheiro a ser recebido pelo reclamante; que além da autorização por carta para receber determinada quantia mencionada acima, ao que sabe o deponente não houve outra autorização mesma telegráfica; que a quantia de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) que o deponente recebeu, em nome do reclamante, a reclamada não queria entregá-la por quanto o reclamante já havia recebido muito dinheiro e o serviço a ser terminado era pouco; que nessa oportunidade o deponente alegou precisar desse dinheiro como pagamento de salá-

30/10/44

salário para si e outros operários e ainda porque precisava visitar pessoas de sua família em Belo Horizonte; que desses seis mil cruzeiros, o deponente ficou com Cr\$5.000,00 e pagou o restante aos operários; que a citada importância de Cr\$5.000,00 era devida ao deponente pelos serviços, ~~origo~~, por todos os serviços prestados pelo mesmo na obra da reclamada; que durante os três meses que trabalhou na empreitada do reclamante somente recebeu como pagamento de salário, a referida importância de Cr\$5.000,00; que inclusive, embora não houvesse estipulado salário com o reclamante, a importância de Cr\$5.000,00 a que se atribuiu, no acerto de contas realizado com o reclamante, tendo este concordado com o mesmo; que os adiantamentos feitos pelo deponente de seu próprio bolso para sustentar o serviço do reclamante, este o indenizou, significando a importância de Cr\$5.000,00 de acerto de contas unicamente salários do deponente pelo serviço prestado ao reclamante; que o reclamante não deu recibo diretamente a reclamada da importância de Cr\$6.000,00, pois quem o deu foi o deponente ao recebê-la, mas o reclamante concordou com a mesma como está constando no acerto de contas feito com o deponente; que não sabe informar por que razão o reclamante não deu o recibo pelos Cr\$6.000,00 a reclamada, como era de costume, mas supõe ter sido em virtude de haver o deponente, que recebeu a quantia em questão se retirado naquela época do serviço, vindo para Goiânia; que o recibo do reclamante pela citada quantia está no acerto de contas efetuado com o deponente; que após sua saída de Morrinhos o deponente foi a Belo Horizonte, de lá a Paracatu, em casa de sua família, voltando a Goiânia; que após iniciada a reclamação o deponente veio voluntariamente de Paracatu, encontrando já a questão;. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que no dia de hoje esteve com o reclamante e falou com o mesmo acerca da presente audiência, a que o mesmo reclamante retrucou ignorá-la, estando adiantado, perguntado ao deponente em que dia ela se realizaria; que dos recibos oferecidos pelo reclamante a reclamada, constante dos autos, estão consignadas quantias recebidas diretamente pelo deponente; que só uma vez recebeu uma importância de Cr\$6.000,00. O advogado do reclamante contradiz o presente depoimento sob o fundamento de ser a testemunha manifestamente suspeita, por seu interesse na causa uma vez que foi quem recebeu a importância de Cr\$6.000,00, ora discutida nestes autos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, o escrevi.

Julio de Souza e Silva
José Cayo Brant

69/52
GR.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 70/49.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Torres, dos empregadores e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Manoel Dias de Resende, reclamante, e Maria Amabini de Moraes, reclamada.

Presentes as partes, o reclamante representado por seu advogado, foi, primeiramente, proposta a conciliação, não tendo as partes querido entrar em acordo. Em seguida, tendo em vista a inépcia de laudo de avaliação do perite desempatador, nomeado pelo Meretíssimo Juiz de Direito de Morrinhos, o Presidente propôs aos vogais o adiamento sine die da presente audiência, a fim de ser nomeado um perite da confiança da Junta, e que sejam as partes determinadas para depositar os honorários dos perites, depois de feito o respectivo arbitramento, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada na forma proposta. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos vogais e por mim subscrita.

Luiz Philippe Vieira de Mello
Juiz Presidente.

O. Torres
Vogal dos Empregadores.

Terencio Neris Lopes
Vogal dos Empregados.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria.



70
Flo. 23
86.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 9 de setembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Desiguo perito desta junta o engenheiro
sr. Clay Mendes, arbitrando-lhe os hono-
rários em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros),
que as partes deverão depositar, proporcional-
mente, na secretaria desta junta, no pr-
ço de três dias do conhecimento deste des-
pacho. Outrosim, uma vez conhecida
a data da perícia, notifiquem-se os
interessados para os devidos efeitos.
E em 2-9-49

V. de Mello



7
Sb. 34
807

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Senhor CLAY MENDES, nomeado para servir como perito em um processo existente nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos 2 dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Presidente Deutor Luiz Philippe Vieira de Mello, compareceu o Senhor Clay Mendes, e pelo Senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito, na avaliação dos serviços prestados no prédio de cinema de Merrinhos, de propriedade de D. Maria Amabini de Moraes, conforme consta do processo em que é reclamante Manoel Dias de Rêsende, e reclamada D. Maria Amabini de Moraes. De que, para constar, eu, J. N. de Magalhães, Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Presidente e pelo compromissando.

Luiz Philippe Vieira de Mello
JUIZ-PRESIDENTE

Clay Mendes
PERITO

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. de 35
Gr.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PRÉAMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número

Data..... Hora.....

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

ENDEREÇO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DE
MORRINHOS - GO

URBENTE

TEXT A TRANSMITIR

N. 39/JCJ de 20- 7 - 49 — Reitero termos meu telegrama nº 35/49 em que solicitei vossência devolução precatória relativa processo 70/49 desta Junta vg tendo em vista imposição legal presteza andamentos feitos trabalhistas pt.

Atenciosas Saudações

V. de Mello

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA GOIANIA

Assinatura ou rubrica do expedidor:

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. E... ferver separando as palavras com 2 espaços.

PRÉAMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

CARIMBO DA ESTAÇÃO

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAIS DO OPERADOR

ENDEREÇO

JUIZ DE DIREITO
MORRINHOS (GO)

TEXTO A TRANSMITIR

N. **49-JCJ** de **3 - 9 - 49** — Solicito vossôncia infermar para os devidos fins vg em quante foram arbitradas honorárias porite desempatader designado per vossôncia vg Sr. Maneel Raberte des Santes vg no precesse em que são partes Maneel Dias de Resende e Maria Anabiel de Moraes pt

Saudações

JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA GOIÂNIA

V. de Almeida

Assinatura ou rubrica do expedidor:

72
Des. 35
Gr.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TAXADORA
TRIUNFO - BRASIL
GOIÁS



Res. 736
Gr.

CERTIDÃO

Certifico ter recebido das mãos de Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, a importância de Cr\$ 300,00, importância essa correspondente aos honorários de perito, nomeado por esta Junta, no processo em que são partes como reclamante Manoel Dias de Resende e reclamado Maria Amabini de Morais.

Goiânia, 5 de Setembro de 1949.

[Assinatura]
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

W



76
16.39
60.

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

um laudo de avaliação que adiante segue

Goiânia, 14 de setembro de 1949.

J. N. de Magalhães

Secretário

26.40 11
6/6.

Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia

PROTOCOLO

Enteado em 13 de Setembro 1949

Folha 21 No. 231

Goiânia, 13 de Setembro de 1.9491

Exmº Snr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. à conclusão
13-9-49
V. de Mello

N E S T A

- Designado por V. Excia. para, na qualidade de perito proceder a avaliação dos serviços de revestimento a pó de pedras da fachada e taqueamento do piso, não terminados pelo empreiteiro Snr. Manoel Dias de Rezende, de acordo com o contrato que fizera com a Snra. Maria *Amolivi* de Moraes, proprietária do Cine-Teatro Holliwood, de Morrinhos, em torno do qual gira a questão em que o primeiro reclama o pagamento de seis mil cruzeiros referentes a parte daqueles serviços e que lhe seriam devidos pela proprietária do mesmo, transportei-me àquela cidade no dia designado por V. Excia. procedendo à vistoria no prédio tendo procurado colher tôdas as informações necessárias ao fiel desempenho da missão de que fui incumbido, recorrendo-me ainda aos elementos obtidos nessa cidade, com o mesmo objetivo.

- Segundo pude constatar o serviço de revestimento da fachada compreendia o seguinte:

- 1º) - EMBOÇO:- Caberia ao empreiteiro sua execução, a proprietária devendo fornecer o material e os andaimes preparados.
- 2º) - REVESTIMENTO A PÓ DE PEDRAS:- Tôda as despêsas de materiais e mão de obras correriam por conta do empreiteiro, cabendo ainda à proprietária fornecer os andaimes.

3º) - BARRA DE PEDRAS:- Mão de obras do empreiteiro.

O preço estabelecido fôra de dezenove mil cruzeiros a serem pagos em duas prestações; uma ao terminar o embôço e a outra depois de concluido o serviço.

-O serviço de taqueamento do piso, contratado posteriormente, compreendia tão sómente a mão de obras, todo o material devendo sêr fornecido pela proprietária, pelo preço de quatorze mil cruzeiros (Cr\$14.000,00); o empreiteiro comprometendo-se a entregar o piso raspado e encerado.

Verifiquei haver na fachada serviços por concluir como sejam: 3,10m. de faixa acima da barra de pedras, aplicação de ácido em alguns pontos, na entrada do prédio e rejuntamento de algumas pedras da barra.

Vale a pena
a taxa (12/9/1949)
6/6/49

~~Fl. 41~~
Gr.
28
24k.
de

Na porta da entrada o revestimento não foi perfeitamente acabado, achando-se rugoso, não tendo sido aplicado ácido clorídrico, exigindo-se sua reconstrução.

No canto esquerdo do prédio, ao alto, há uma fenda no rebôco, devida à sua imperfeita aderência, não sendo todavia aparente na fachada e não se prolongando de muito ao longo dessa. Entretanto, - como o revestimento não comporta emendas, será necessário demolir e restaurar um painel. (Os painéis são delimitados por traços horizontais do revestimento e arestas verticais, nos pontos em que há saliência na fachada ou onde há vitrais). Pouco acima da marquise, aproximadamente no centro da fachada há um daqueles painéis com fendas aparentes sendo necessário sua demolição e reconstrução do revestimento.

Na ocasião da entrega do prédio estavam por colocar seis pedras da barra. No piso restam 84,00ms. de juntas a serem preenchidos com massa, havendo trechos em que os tácos apresentam folgas demasiadamente grandes em virtude do imperfeito arremate o qual se deu indêbitamente no centro da sala de projeção.

Será necessário, numa área de quatro metros quadrados sua remoção e retaqueamento.

A seguir damos a relação dos serviços a serem concluídos ou restaurados, bem como os totaes executados, e os preços unitários.

- T Á C O S -

| | |
|--------------------------|--|
| Área total taqueada..... | 440,00 m ² |
| Custo do serviço..... | 14.000,00 |
| Preço unitário..... | 14.000,00/440,00 = 31,82 cru - zeiros. |

Área a sêr retaqueada 4,00m² (quatro metros quadrados).

Juntas a serem preenchidas 84,00m/1.

Área de tacos a sêr demolida 4,00m².

- PREÇO UNITÁRIO DA DEMOLIÇÃO, "m²" -

| | | |
|-----------------------------|------|-----------------------------------|
| Carp. dia 0,08 x 44,00 | 3,52 | |
| Serv. dia 0,12 x 20,00 | 2,40 | |
| Bonif. 20% s/mo | | 1,18 |
| Leis soc. e imp. s/mo 20,2% | | 1,19 |
| | | <u>5,92 + 1,18 + 1,19 = 8,29.</u> |

- REVESTIMENTO DA FACHADA -

Área total revestida a pó de pedras - 230m²

Barra de pedras - 35m².

- Continúa -

~~Sol. 19/87~~

V. de Lenc

Área de revestimento a pó de pedras a sêr restaurada $7,13m^2$.

Área revestida de pedras, pelo proprietário $6m^2$.

Preço unitário do revestimento de pedras...37,14 cruzeiros.

Andaime a ser construido - 7,00m. (Sete metros)

Preço unitário de andaime - 88,44 cruzeiros.

Área de revestimento a ser demolida - $7,13m^2$.

Preço unitário de demolição....3,00(treis cruzeiros).

- Afim de obter alguns dos preços unitários acima, fomos obregados a fazer a composição das unidades que damos a seguir:

- A N D A I M E, "m" -

| | | | |
|------------------------|-------|-------------------|------------------------------|
| Páus rol. | m/l | 11,00 x 1,00..... | 11,00 |
| Tab. | m^2 | 3,60 x15,00..... | 54,00 |
| Arame | Kg. | 0,02 x15,00..... | 0,30 |
| Pregos | Kgs. | 0,015x10,00..... | 0,15 |
| Serv. | d. | 0,300x20,00 | 6,00 |
| Benef. 20% s/mo. | | | 1,20 |
| Benef. 10% s/mat. | | | 6,54 |
| | | | <hr/> |
| | | | 65,45 + 6,00 + 7,74 = 79,19. |
| Lêis soc. s/mo 29,9% | | | 1,79 |
| Lêis soc. s/mat. 11,4% | | | 7,46 |
| | | | <hr/> |
| | | | Total.... 88,44 |

- DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO -

Serv. 0,10 x 20,00 - 2,00

Bonif.20% s/mo 0,40

Lêis soc. s/mo 30,2% 0,60

2,00 + 1,00 = 3,00.

- PREPARO DE ARGAMASSA - m^3 - (Mão de obras)

Amass. 0,8 x 20,00 - 16,00

20% bonf. s/mo 3,20

Lêis soc. s/mo 25,9% 4,14

16,00 + 7,34 = 23,34.

- BARRA DE PEDRAS - m^2 - (Mão de obras)

M.O de 0,01 m^3 de arg. 0,01 x 23,34 = 0,23

Ped. d..... 0,20 x 40,00 - 8,00

Serv. d..... 0,1 x 20,00 - 2,00

Bonif. 20% s/mo.

2,05

10,23+ 2,05 = 12,28.

Lêis soc. s/mo. 25,9

2,65
Total... 14,93.

- Continúa -

~~50.83~~
Em.
V. e d. m.

-Para que pudéssimos proceder a divisão dos 19.000,00 cruzeiros do serviço de revestimento da fachada proporcionalmente às áreas e custo de rebôco a pó de pedras (inclusive a mão de obras do emboço) e barra de pedras, fizemos também a composição de preços desses serviços.

- P Ó DE PEDRAS -
(m³)

| | |
|--|--------|
| -Preparo de argamassa - traço 1:4 - de cimento e pó de pedras- | |
| mica - 20,00Kg. à 17,50 - | 350,00 |
| Oligisto 20,00 Kg. à 6,00- | 120,00 |
| Cimento 325 Kg. à 1,00 | 325,00 |
| Pó ped. 1,12 m ³ à 870,00 | 974,40 |
| Serv. 0,8 x 20,00 | 16,00 |
| Bonif. 20% s/mo. | 3,20 |
| Benef. 10% s/mat. | 176,94 |

1.769,40 + 16,00 + 3,20 + 176,94 = 1.965,54.

| | |
|------------------------------|---------------|
| Lêis soc. e imp. s/mo. 25,9 | 4,14 |
| Lêis soc. e imp. s/mat. 11,4 | <u>201,71</u> |
| Total... | 2.171,39 |

-O preço do pó de pedras foi assim avaliado:
 custo em Goiânia.....150,00/m³ ou 450,00 (por 3,00m³)
 transp. a Morrinhos 360Km. a 6,00.....2.160,00
 Total...Cr\$ 2.610,00

Preço do m³ em Morrinhos: 2.610,00/3 = 870,00 cruzeiros.

- EMBOÇO - m² -

| | |
|---|--------------|
| Mo. obras 0,015 m ³ arg. a 23,34 - | 0,35 |
| ped. d. 0,2 | 40,00 - 8,00 |
| Serv.d. 0,1 | 20,00 - 2,00 |
| Bonif. 20% s/mo. | <u>2,07</u> |

10,35 + 2,07 = 12,42

| | |
|------------------------------|-------------|
| Lêis soc. e imp. s/mo. 25,9% | <u>2,68</u> |
| Total...\$ | 15,10 |

- REVESTIMENTO A PÓ DE PEDRAS - Execução. -

| | |
|---|-------|
| Arg. 1:4 m ³ - 0,01 x 2.171,39 - | 21,71 |
| Ácido 0,333x 15,00 | 5,00 |
| Ped. d. 0,20 x 40,00 | 8,00 |
| Serv. d. 0,10 x 20,00 | 2,00 |
| Bonif. 20% s/mo. | 2,00 |

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Transporte..... | 38,71 |
| Benef. 10% s/mat. | <u>2,67</u> |
| Soma...\$ | 41,38 |
| Lêis soc. e imp. s/mo. 25,9% | 2,59 |
| Lêis soc. e imp. s/mat. 11,4% | <u>3,04</u> |
| Total...\$ | 47,01. |

-O custo total do revestimento a pó de pedras inclusive emboço será avaliado em:

$47,01 * 15,10 = 62,11 \text{ cruz/m}^2$. - O da barra de pedras será:- $15,10 + 14,93 = 30,03 \text{ cruz/m}^2$.

Esses preços não coincidem com aqueles que corresponderiam ao valor global de 19.000,00, estabelecido pelo empreiteiro e proprietário, mesmo porque não levamos aqui em consideração o lucro do primeiro, etc.

- Esses preços, por nós calculados servirão apenas de base para a avaliação dos preços unitários equivalentes ao valor global acima mencionado.

-Assim, teremos:

Valor a ser atribuído aos 230 m^2 de revestimento a pó de pedras (inclusive emboço):

$$x = \frac{19.000,00 \times 230 \times 62,11}{15.336,35} \cong 17.696,62, \text{ ou aprox. } \$17.700,00.$$

-Valor da mão de obras do assentamento das pedras da barra do edifício. ($35,00 \text{ m}^2$)

$$y = \frac{19.000,00 \times 35,00 \times 30,03}{15.336,35} \cong 1.302,04, \text{ ou aprox. } \$1.300,00$$

-Os preços unitários que deveremos resar em nossa avaliação será pois:

Pó de pedras (inclusive mão de obras do emboço)

$$\frac{17.700,00}{230,00} = 76,95 \text{ cruz./m}^2$$

Assentamento das pedras da barra:

$$\frac{1.300,00}{35} = 37,14 \text{ cruz/m}^2.$$

-Passamos agora à avaliação dos serviços a serem concluídos e restaurados:

| | |
|---|-----------|
| Tacos - 4,00 x 31,82 | \$ 127,28 |
| Juntas do piso 3d. serv. servente a 20,00..... | \$ 60,00 |
| Demolição de piso - 4,00 x 8,29..... | \$ 33,16 |
| Emboço e reboco a pó de pedras, 7,13 x 76,95..... | \$ 548,45 |
| Demolição de reboco 7,13 x 3,00 | \$ 21,39 |
| a transportar... | \$ 790,28 |

~~80.45~~
Gr.

Fls. 82
J.N.M. ✓
= done

| | | |
|--------------------------------------|----|---------------|
| Continuação..... | \$ | 790,28 |
| Barra de pedras... 6,00 x 37,14..... | \$ | 222,84 |
| Andaime, 7,00 x 88,44..... | \$ | <u>619,08</u> |
| Total Cr\$..... | \$ | 1.632,00 |

-Avaliação do total dos serviços feitos pelo empreiteiro:

| | | |
|---|----|-----------------|
| Tacos - (440 - 4) x 31,82..... | \$ | 13.873,52 |
| Rev. a pó de pedras (230 = 7,13) x 76,95..... | \$ | 17.149,85 |
| Barra de pedras (35-6) x 37,14..... | \$ | <u>1.077,06</u> |
| Total Cr\$..... | \$ | 32.100,43 |

- Resposta aos quesitos formulados pela reclamada.

- a)- O reclamante trabalhou nas obras da reclamada até novembro de 1.948.
- b)- Não .
- c)- Avalio em hum mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos, os serviços a fazer.

- Resposta aos quesitos apresentados pelo reclamante.

- a)- Tomando por base os preços estabelecidos pelo empreiteiro e a proprietária, avalio em trinta e dois mil e cem cruzeiros e quarenta e dois centavos, os serviços feitos pelo reclamante.
- b)- Sim, há tacos soltos; além disso, em certo trêcho do piso, o arremate está imperfeito, devendo-se retirar e recolocar quatro metros quadrados de tacos.
- c)- Sim, porque em certos pontos o serviço não foi concluído, faltando a aplicação de solução de ácido clorídrico.
- d)- Deixou de colocar seis pedras.
- e)- Avalio o arremate a fazer em hum mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos.

JJD/-.

Clay Mendes
Clay Mendes, Eng^o de minas-civil



83
Sl. 46
C.P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de setembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Intimei o reclamante a depositar
a quantia relativa aos honorários do
Sr. Juiz. Em 16-9-49

✓. de Magalhães

Certidas

Intimei, nesta data, o
reclamante, conforme ofício
adiante, por cópia, dando, assim,
cumprimento ao despacho
supra. Em 20-9-49

J. N. de Magalhães
Obs.

Ex. 84
J. N. M.

334749

20

setembro

1949

Ilmo. Sr.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo n. 70/49, em que sois parte como reclamante e reclamado Maria Amabini de Moraes:

"Intime-se o reclamante a depositar a quantia relativa aos honorários do sr. perito.

Em 16-9-49. a) V. de Mello.

Outrossim informo-vos que a quantia a ser depositada é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), no prazo de três (3) dias, do conhecimento deste.

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria.

Ilmo. Sr.

Manoel Dias de Rezende

Rua 16, n. 23

NESTA

5485
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

7005-1

Numero do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importancia do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 20/9/49

Carimbo do Correio de Armas
do objeto



Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras
quais confirmam os traços do registrado ou do vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

24 de Setembro de 1949

(Local)

Maurício Dias de Souza

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
Armas do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado à mão e o A. R. devolvido, diretamente, pelo primeiro
mail, com a responsabilidade original.

Das 5 esta parte da margem esquerda, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE)

SR.

*Carimbo do Correio que efetuar
a devolução*

Junta de Conciliação e Julgamentos

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou Vila)

Goiás

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.000

*Carimbo de repartição que
efetuar a restituição deste "AR"*



Fls 86
2.46

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorrem o prazo de três dias, para o reclamante fazer o depósito do honorários e os peritos.

Goiânia, 26 de setembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretari

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente

Goiânia, 26 de setembro de 1949

J. N. de Magalhães

Aguardando o depósito de importância referente aos honorários do sr. perito, a fim de que seja designada a data e hora da audiência.
Montiquem - 14.
27-9-49

V. de Magalhães

1487
2.114

356/1,9

27

setembro

1949

Ao Senhor Manoel Dias de Rezende - rua 16, n. 23 - NESTA
Do Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo n. 70/49, em que sois parte como reclamante e reclamada Maria Anabini de Moraes:

"Aguarda-se o depósito da importância referente aos honorários do sr. perito, a fim de que seja designado o dia e hora da audiência. Notifiquem-se. Em 27 -9-49. a) V. de Mello."

Saudações

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

360/49

Chefe da Secretaria

Senhora D. Maria Amabini de Moraes - Aos cuidados de Dr. Paulo Fleuri.

Ilma. Sra:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo n. 70/49, em que sois partes como reclamada e reclamante Manoel Dias de Rezende:

"Aguarde-se o depósito da importância referente aos honorários do Sr. perito, a fim de que seja designado o dia e hora da audiência. Notifiquem-se. Em 29-9-49.a) V. de Mello."

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N. Fes. 89
244

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

REMESSA A Dr. Paulo Fleuri EM 29 DE 9 DE 1949.....

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Of. 360/49

Comunica despacho do Sr. Juiz Presidente

RECEBÍ EM 29 DE setembro DE 1949.....

Abilio Pereira
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

7090
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 72873

Valor declarado (ou importância do vale) _____

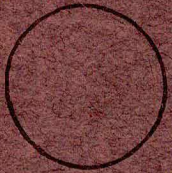
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 30/9/49

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



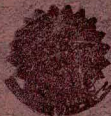
_____ de _____ de 19 49
(Local)

Américo Dias de Aguiar
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Dest. esta parte da margem e sim. a ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

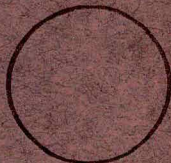
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"



Fes. 91
2.11.49

C E R T I D ã O

Certifico ter recebido das mãos da Senhora Maria de Castro Miranda, a importância de Cr\$ 300,00, importância essa correspondente aos honorários do perito, nomeado por esta Junta, no processo em que são partes como Reclamante Manoel Dias de Rezende e Reclamado Maria Amabini de Moraes.

Goiânia, 18 de outubro de 1949

Roberto de Almeida Felício
Escriturário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 18 de outubro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Designo-se dia e hora para a realização da audiência, notificadas as partes na forma legal.
Em 18-10-49

V. de Lencx

Certifico que foi designado o dia 24 deste, às 13 horas, para a realização da audiência, em 18 de outubro de 1949.

J. N. de Magalhães
chs.

Res. 14
24/49

389/49

18-Outubro -49

Chefe da Secretaria
Clay Mendes,

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr:

Comunico-vos, para os devidos fins, que deveis comparecer à esta Junta no dia 24 deste, às treze, horas, para à audiência do processo de reclamação nº 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Rezende e reclamada Maria Amabini de Moraes.

S A U D A Ç Õ E S

JAPIR N. DE MAGALHÃES
CHEFE DA SECRETARIA

7293
7.44

M. T. I. C - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER JUDICIARIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

388/49

19 de outubro de 1949

Chefe da Secretaria
Doutor Celso Herminio Teixeira
Notificação

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que foi designado o dia 24 dêste, às treze horas, para a realização da audiência do processo de reclamação n. 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Rezende e reclamada Maria Amabini de Moraes.

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

fs. 93
rhm

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

387/49

18 de outubro de 1949

Chefe da Secretaria
Doutor Paulo Fleury da Silva e Sousa
Notificação

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que foi designado o dia 24 dêste, às treze horas, para a realização da audiência do processo de reclamação n. 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Rezende e reclamada Maria Amabini de Moraes.

Saudações

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fez. 95
21/10/49

CR\$ 600,00

Recebi do Sr. Roberto de Almeida Pelucio, escritu-
rário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a im-
portancia acima de Cr\$ 600,00, referente ao processo nº70/49,
honorários de pericia, ^{que} ~~em~~ são partes como Reclamado a Sra.
Maria Amabini de Moraes e como Reclamante Manoel Dias de Re-
zende.

Por ser verdade firmo o presente recibo isento de
selo.

Goiânia, 19 de outubro de 1949

Clay Mendes
Clay Mendes - Engº de minas-civil



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N. *56/44*

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

REMESSA A Dr. Celso H. Teiceira EM 19 DE 10 DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Of. 388/49

Comunicação de audiência do processo de reclamação n. 70/49, para o dia 24 de outubro, às 13 horas

[Assinatura manuscrita]

RECEBÍ EM 21 DE outubro DE 1949

Celso Herini Teiceira

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

Res. 98/7.444

REMESSA A Gláycy Mendes EM 19 DE 10 DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Ce. 389/49

Not. de audiência do processo n. 70/49
em que são partes como Reclamado Maria
Amatini de Moraes e Reclamante Manoel Di-
as de Resende

RECEBI EM 20 DE outubro DE 1949

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Fes 94
2.4.49*

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Dr. Paulo F.S.Souza, EM 19 DE 10 DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Of. 387/49

Comunicação de audiência, para o dia
24 de Outubro, do processo de reclama
ção n. 70/49.

RECEBI EM 19 DE outubro DE 1949

Paulo F. S. Souza
.....
Encarregado da expedição

Paulo F. S. Souza
.....
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Manoel Dias de Rezende, reclamante e Maria Amabini de Moraes, reclamada.

Presentes o advogado do reclamante, o perito e ausente a reclamada, foi, em prosseguimento à audiência anterior, dada a palavra ao perito, que efetuou a leitura do laudo de avaliação, constante dos presentes autos, fazendo durante a leitura, vários e minuciosos esclarecimentos bastantes elucidativos. Terminado a leitura do laudo foi o Senhor perito interpelado pelo Presidente, o qual respondeu que o cálculo de $\text{R}\$ 32.100,40$ (trinta e dois mil e cem cruzeiros e quarenta centavos) a favor do reclamante, excluiu o preço dos serviços feitos imperfeitamente; que o cálculo de $\text{R}\$ 1.632,20$ (mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos) estão os serviços faltantes e imperfeitos. Dada a palavra ao advogado do reclamante para dizer sobre o laudo apresentado, este disse aceitar o referido laudo, sem qualquer impugnação. Em razões finais falou, ainda, o advogado do reclamante que pediu fosse a presente reclamação julgada procedente, deduzida a importância avaliada pelo perito, isto porque a reclamada ficou devendo ao reclamante a importância de $\text{R}\$ 6.000,00$ (seis mil cruzeiros), como prova os depoimentos das testemunhas; que o acerto de conta juntado aos autos pela reclamada não pode prevalecer como prova, tanto que o reclamante não deu quitação à reclamada da citada importância de $\text{R}\$ 6.000,00$ (seis mil cruzeiros), como deu das demais quantias recebidas. Reitera seu pedido no sentido de ser julgada procedente a reclamação. Não tendo comparecido a reclamada, não falou em razões finais. Por esse mesmo motivo deixou-se de renovar a proposta de conciliação. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão.:

EMPREITADA. Aprovando o credor salarial, por qualquer forma admissível em lei, o pagamento feito a terceiro e que reverteu em seu próprio benefício, não há como pretender novo pagamento.

Pleiteando a importância de $\text{R}\$ 6.000,00$ (seis mil cruzeiros) relativa a salário, intentou Manoel Dias de Rezende a presente ação trabalhista contra Maria Amabini de Moraes. Alegou haver sido contratado nesta cidade em junho de 1948, sob o regime de empreitada, para efetuar, na vizinha cidade de Morrinhos, o revestimento da fachada de um cinema de propriedade da reclamada, pelo preço de $\text{R}\$ 19.000,00$ (dezenove mil cruzeiros); que contratou ainda o taqueamento do referido prédio pela quantia de

Fl. 100
2.4.44

₡ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros); que recebeu em pagamento apenas ₡ 27.000,00 (vinte sete mil cruzeiros).

Contestou a reclamada, representada pelo sr. Carmindo Coelho Gouvêa de Almeida, gerente da empresa, arguindo preliminarmente a incompetência ratione loci da Junta, sob o fundamento de que o reclamante não fora contratado nesta cidade e realizara o seu trabalho no município de Morrinhos e comarca de igual nome. Com "vista" ao excêto, impugnou esta a exceção apoiando-se em que nesta cidade dera-se a celebração do contrato. Decidiu a Junta, sob a presidência do M.M. Juiz Suplente, pela sua competência.

Resolvida a preliminar, quanto ao mérito alegou a reclamada haver o reclamante abandonado a empreitada antes de terminá-la; que por essa razão não poderia efetuar o pagamento do restante, uma vez que não houve encontro de contas, quando seria apurado se o reclamante tinha débito ou crédito; requereu pericia no local para avaliação dos serviços prestados pelo reclamante. Nessa oportunidade foram ouvidas duas testemunhas da reclamada e uma do reclamante. Enviada a competente precatória, louvaram-se as partes em seus peritos que produziram laudos discordantes. Nomeado o desempatador pelo M.M. Juiz deprecado, elaborado o laudo, foi a precatória devolvida. Em audiência, juntou a reclamada os documentos de fls. 62 usque 67, sendo ouvida, então, a sua última testemunha. Resolveu a Junta ordenar nova pericia para efeito de desempatar, eis que considerou inépto o laudo de fls. 53. Novamente em audiência falou o reclamante em razões finais, conforme está consignado na ata da qual esta é parte integrante. A conciliação não vingou apesar de insistentemente oferecida.

Isto posto

Discute-se nestes autos dois aspétos: o preço dos serviços realizados pelo reclamante, com base no preço total contratado, tendo em vista não haver sido concluída a obra e a existência de alegadas imperfeições; a outra questão é o de haver a reclamada, segundo procurou demonstrar, pago ao reclamante a importância de ₡ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), através de José Brant. Verifica-se na espécie ter o reclamante, em vista dos seus constantes afastamentos do local onde eram executadas as empreitadas que havia contratado, encarregado José Brant da direção do serviço, podendo êste até contratar empregados e realizar pagamentos. Encarnou-se neste último a figura de verdadeiro mandatário, agindo em nome do mandante, no interêsse dêste. Conforme se conclue pela prova testemunhal, em razão das contínuas ausências do reclamante, foi o mencionado encarregado, autorizado por carta ou verbalmente a receber diversas quantias da reclamada, para fazer frente aos pagamentos de operários. Recebimentos êsses ulteriormente ratificados pelo reclamante com recibos. Pretende o reclamante, arrimando-se na circunstância de não existir quitação diréta oferecida à reclamada

fls. 101
7.11.44

receber a contestada quantia de seis mil cruzeiros. Falece, ao nosso ver, a sua pretensão ante o documento de fls. 62 e as demais provas corroborativas, como o depoimento da sua testemunha de nome Miguel Elias Naufel. Em data posterior à propositura da presente demanda, José Brant fez perante o reclamante a prestação de contas juntada às fls. 62, na qual incluiu a importância questionada e outras mais, todas recebidas da reclamada e destinadas a pagamento de salários de operários, inclusive o seu próprio. Concordou o reclamante com essa prestação de contas, documento que, cumpre ressaltar, não foi impugnado pelo mesmo. A propósito é mister transcrevermos a lição de Moacir Amaral Santos que se aplica sob medida ao caso dos autos:

"Ficou dito que é da tendência do direito moderno não se negar ao instrumento particular qualquer efeito pelo fato de não estar sacramentado com a assinatura de testemunhas instrumentárias. Mostra-se mais positiva essa tendência quando se reflete que a doutrina e a jurisprudência consideram não implicar em nulidade do instrumento a falta de testemunhas. Dado que essa falta se verifique, o instrumento converter-se-á em documento apenas assinado pela parte, valendo como presunção da veracidade das declarações nele contidas (Cod. Civil, art. 131).

Uma vez que não contestado pela parte a quem é oposto, ou seja, uma vez reconhecido tácitamente, e, com mais fortes razões, quando reconhecido expressamente, sua eficácia será de prova da obrigação convencional, sem embargo da falta de testemunhas. (Prova Judiciária no Civil e Comercial, Vol. IV, pg. 148)";

Acolhida a autenticidade do documento, a veracidade do seu conteúdo, entendemos suficientemente clara a aprovação do reclamante ao pagamento efetuado pela reclamada a José Brant, na qualidade de encarregado das obras. Mesmo porque, tal prestação reverteu em benefício do reclamante que, dessa maneira, liquidou parte do seu débito salarial com os trabalhadores. Mesmo que se admita a não existência de um mandato, autorizando os recebimentos, a ratificação por parte do reclamante tem força para ilidir o pedido, por força da lei. Comentando o artigo 934 do Código Civil, ensina o magistral Clovis Bevilacqua, citação a que não nos pudemos furtar:

"Todavia, se o credor ratificar o pagamento, este se torna válido, porque a ratificação se equipara ao mandato, e importa na renúncia do direito de exigir o pagamento. Por outro lado, o pagamento, ainda que feito a terceiro não autorizado, se reverteu em proveito do credor (O grifo é nosso), exonera o devedor na medida desse proveito, porque o credor já se acha desinteressado nesse tanto, e se lo cupletaria com a jactura alheia, se, de novo recebesse o pagamento integral. (In Comentários ao Código Civil, Vol. IV, pg. 90.)".

E o que significa a ratificação senão a aprovação, permitida por qualquer meio reconhecido pela lei? Quanto ao valor do serviço realmente levado a cabo pelo reclamante e seus auxiliares, descontadas as imperfeições, o bem lançado laudo de fls. 77 a 82, dá-nos perfeita medi

Fls. 102
7.11.44

da. E, êsse era a outra face do litigio, conforme assinalamos inicialmente.

Por tais fundamentos

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Manoel Dias de Rezende contra Maria Amabini de Moraes, para condenar esta última a pagar ao autor da reclamação, no prazo de dez dias, a importância que se apurar por cálculo do sr. Contador, tomando-se por base o laudo pericial de fls. 77 a 82, as explicações do sr. perito contantes da ata e considerando ainda, haver o reclamante auferido a quantia total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros). Notifique-se o reclamado. O advogado do reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos vogais e por mim subscrita.

Philippe Viana de Azevedo
Presidente

Vogal dos Empregadores
Therenciú Neri Góes
Vogal dos Empregados

P. A. de Magalhães
Chefe da Secretaria



52103
2.114

C O N T A

Total dos serviços contratados conforme consta de folha 1..... Cr\$33.000,00

Preço total dos serviços realmente realizados pelo reclamante, tendo-se em vista que o Sr. Perito excluiu do cálculo dos serviços feitos os efetuados imperfeitamente..... Cr\$31.367,80, quantia essa achada pela subtração da quantia relativa ao cálculo dos serviços faltantes e pelo abatimento dos serviços imperfeitos do preço total do contrato, ou seja de Cr\$ 33.000,00.

Total do dinheiro recebido, conforme consta dos autos.....Cr\$31.200,00

Diferença a favor do reclamante..... Cr\$ 167,80

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de Outubro de 1949.

Jayir N. de Magalhães
.....
C H E F E D A S E C R E T A R I A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de outubro de 1949.

J. N. de Magalhães
.....
Secretário

Intimamos os litigantes para falarem, no prazo de três dias, sobre o cálculo supra. em 26-10-49
V. de Azevedo



F404
2.4.4.

De acordo com a conta
de Ps., ficando ciente da
decisão da U. O. Juízo.

fo. 27-10-909.

Paulo F. da Silva e ~~Paulo~~

Teles
S. M.

XX

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

403/49

27/10/49

Chefe da Secretaria

Doutor Celso Herminio Teixeira

Notificação

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo de reclamação nº 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Rezende e reclamada Maria Amabini de Moraes:

"Intinem-se os litigantes para falarem, no prazo de três dias sobre o cálculo supra. Em 26-10-49. a) V. de Mello."

O cálculo a que se refere o presente despacho é do seguinte teor:

" C O N T A "

| | |
|---|----------------|
| Total dos serviços contratados conforme consta de fôlha 1 | US\$ 33.000,00 |
| Preço total dos serviços realmente realizados pelo reclamante, tendo em vista que o sr. perito excluiu do cálculo dos serviços feitos os efetuados imperfeitamente | US\$ 31.367,80 |
| quantia essa achada pela subtração da quantia relativa ao cálculo dos serviços faltantes e pelo abatimento dos serviços imperfeitos do preço total do contrato, ou seja, de US\$ 33.000,00. | |
| Total do dinheiro recebido, conforme consta dos autos | US\$ 31.200,00 |
| Diferença a favor do reclamante | US\$ 167,80 |
| Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de outubro de 1949. a) Japir N. de Magalhães- Chefe da Secretaria. | |

Saudações
J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO Salarios 1350

Tribunal Regional do Trabalho

Da 3ª Região

17 NOV. 1949

BELO HORIZONTE

INTERESSADO Mansel Dias de Rezende

Reclamada Marcia Amabini de Moraes
~~ANEXOS~~

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|--------------------|----------|---------|------|
| 1 Expedida carta | | | 19 |
| 2 precatória ao | | | 20 |
| 3 M.M. juiz de | | | 21 |
| 4 Direto de | | | 22 |
| 5 Movimentos | 23 8 49 | | 23 |
| 6 Audiência | 24 10 49 | | 24 |
| 7 Venc. Prazo | 31 10 49 | | 25 |
| 8 V. p. reclamante | 3 11 49 | | 26 |
| 9 V. p. reclamado | 7 11 49 | | 27 |
| 10 Ven. | 17 11 49 | | 28 |
| 11 | | | 29 |
| 12 | | | 30 |
| 13 | | | 31 |
| 14 | | | 32 |
| 15 | | | 33 |
| 16 | | | 34 |
| 17 | | | 35 |
| 18 | | | 36 |

M. T. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. N. de Magalhães
D. U. M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

402/49

27/10/49

Chefe da Secretaria

Doutor Paulo Fleury da Silva e Sousa

Notificação

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo de reclamação n. 70/49, em que são partes como reclamante Manoel Dias de Rezende e reclamada Maria Amabini de Moraes:

"Intimem-se os litigantes para falarem, no prazo de três dias, sobre o cálculo supra. Em 26-10-49. as) V. de Mello."

O cálculo a que se refere o presente despacho é do seguinte teor:

"C O N T A

| | |
|---|-------------|
| Total dos serviços contratados conforme consta de fôlha 1 | ₹ 33.000,00 |
| Preço total dos serviços realmente realizados pelo reclamante, tendo em vista que o sr. perito excluiu do cálculo dos serviços feitos, os efetuados imperfeitamente..... | ₹ 31.367,80 |
| quantia essa achada pela subtração da quantia relativa ao cálculo dos serviços faltantes e pelo abatimento dos serviços imperfeitos do preço total do contrato, ou seja, de ₹ 33.000,00 | |
| Total do dinheiro recebido, conforme consta dos autos..... | ₹ 31.200,00 |
| Diferença a favor do reclamante | ₹ 167,80 |
| Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de outubro de 1949. a) Japir N. de Magalhães—Chefe da Secretaria." | |

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Es. 107
24/4

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Paulo F.S. Souza EM 27 DE Outubro DE 1949

| ESPÉCIE E N. | ASSUNTO |
|--------------|---------------------------------------|
| Of. 402/49 | Not. de despacho do processo n. 70/49 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

[Handwritten signature]

RECEBI EM 27 DE Outubro DE 1949

[Handwritten signature]

Encarregado de expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

795-108
J.M.L.

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Celso H. Teixeira EM 27 DE Outubro DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Of. 403/49

Nota de despacho do processo n. 70/49.

[Handwritten signature]

RECEBÍ EM 27 DE outubro DE 1949

Celso H. Teixeira

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Fls. 109
 J. H. M.

CONCLUSÃO

Nesta data, após conclusas as presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 de 15 de 1949
 de 15 de 1949
 Secretário

Dei-me a uns de concordar com o conto
 de fls., por razões que serão expostas
 em recurso para o Egrégio Tribunal
 Regional do Trabalho.

G. 31 - 1 - 49

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Nesta data, após conclusas as presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 de 15 de 1949
 de 15 de 1949
 Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 21 de outubro de 1947

J. N. de Magalhães
Secretário

*obras e no sobras ob comp. is T
A grande - se a interposição do recurso
cotax. legal. = 31-10-49
de Nicks ob
arredat ajejet o anal aruzer mo
arredat ob larape
PR-1-1E = P*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição que segue

Goiânia, 3 de novembro de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

Fev. 11^o
J. V. M.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrado em 3 de Novembro de 1945

Folha 23

No. 384

J. à conclusão
Em 3-11-45
V. de Mello

Manoel Dias de Rezende, por seu procurador in -
fra assinado, não se conformando, data vênha, com a decisão proferi
da por essa respeitavel Junta no processo de reclamação oferecida
pelo mesmo contra D^a. Maria Amabini de Moraes, quer dela recorrer
para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, requerendo que, a vis
ta do que se vai expor, seja o presente recebido e processado com
observancia das formalidades legais, subindo após, para os fins a
que se destina, à Superior Instancia.

Nestes termos,
p. deferimento.

Egrégio Tribunal

A decisão proferida pela MM. Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, conquanto tenha julgado procedente e
justa a reclamação apresentada por Manoel Dias de Rezende contra
D^a. Maria Amabini de Moraes, aceitou, por outro lado o concurso
de fatores adredemente preparados que, trazidos a consideração dos
fatos, terminaram por determinar a vitoria da vencida em detrimento
do direito reconhecido. Assim procedendo, estamos certos, buscou a
Justiça do Trabalho de Goiânia o acerto e a retidão que sem favor
algum lhe atribuímos como apanágio, e, ao dela discordarmos, faze-

Fls. 111
2/1/44

mo-lo sem ressentimentos mas, tão somente visando aclarar os fatos que por certo restabelecerão o direito.

No corpo dos presentes autos ora trazidos a apreciação do Colendo Tribunal Regional da 3ª Região, verão os julgadores a fraude organizada, consubstanciada em documentos cujo valor juridico como prova se nos afigura inaceitavel. Verão tambem a disparidade dos laudos de avaliação em confronto com o levantamento procedido pelo perito indicado pela recorrida, o que traduz com perfeição os receios e a premeditação daquela de furtar-se ao compromisso que assumira. Convem acrescentar que o serviço deixado de fazer aludido nos laudos, constante do assentamento de três pedras, não dependeu da vontade do recorrente, obstado que foi de executa-lo por ordem da propria recorrida. E ainda mais, no cômputo do valor desse serviço, pretende D^a. Maria Amabini acrescentar a reforma dos trabalhos ja executados e naturalmente depreciados pelo uso, do que, pelo muito de absurdo contido em tal pretensão, discorda Manoel de Rezende.

O caso presente, Colendo Tribunal, em sintese para não me reportar ás relações de trabalho concertadas inicialmente entre os litigantes, reduzido as reais proporções, constitui mero e comum contrato bilateral em que uma das partes, no caso a recorrida com o concurso de José de Araujo Bran, deixou de cumprir a sua parte, abusando maliciosamente da confiança que a sua posição social inspirara ao recorrente.

Na realidade, José de Araujo Bran, empregado de D^a. Maria Amabini, deixando transparecer de si a subserviência e a bajulação que conveem com relação áquela rica senhora, nada mais tem feito que não seja traduzir em atos a atrofia de seu pobre espirito dependente.

Justamente por isso prevaricou, prestou falso testemunho e até mesmo, usando de prerrogativas que não lhe foram conferidas, deu-se ao luxo de praticar atos absolutamente desautorizados. Assim é que, pelo documento de fls. 62, José Bran, abusando da bôa fé de Manoel

Tps. 112
244

Dias de Rezende, e de posse de um papel a que denominou "prestação de contas", sob a alegação de que com aquilo, tudo seria facilitado, conseguiu com que este apuzesse sua assinatura no referido papel e, agora, por incrível que pareça, em completo desacôrdo com o art. 840 do C.C.B., pretende dar ao original documento os caracteres de quitação. Ora, positivamente não competia a José Bran receber quitação do recorrente, pois, jamais constou tenha ele sido habilitado legalmente para agir em nome da recorrida, como também nenhuma qualidade tinha para apresentar contas do recorrente. Verifica-se também pelo recibo de fls. 67, que o Sr. José de Araújo Bran, usando pela mesma forma sua desmedida autoridade de feitor, recebeu de D^a. Maria Amabini, por ordem de Manoel Dias de Rezende, a importância de Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). Contesta o recorrente tenha autorizado tal recebimento que, caso tenha sido feito o foi indevidamente, com reais prejuizos ao seu trabalho honesto.

Pelo exposto, pede o recorrente seja o presente recebido e dado como procedente por esse Egregio Tribunal, condenando-se a recorrida ao pagamento de Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) restantes, pois, assim, será feita

JUSTIÇA.

Goiânia, 3 de novembro de 1949.

p.p. Yafdo Teicunmy



Fus. 113
29/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 7 de novembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

*Recebo o recurso em seus efeitos
legais. Nota-se que a recorrida
que tem dez dias para contra
arrapora o recurso. 2-3-11-49*

Vote bem

ACATHUL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no dia 7 de novembro do corrente ano, esteve nesta Junta o advogado da reclamada, Dr. Paulo Fleury da Silva e Sousa, e o mesmo foi, nessa ocasião, cientificado do despacho supra.

Goiânia, 8 de novembro de 1949

Jovino Rocha
Escriturário F. pelo
Secretário



Fls. 113
29/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 7 de novembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

*Recebo a recusa em seus efeitos
legais. Isto foi por ser a recorrida
que tem de pagar para contra
arranjar o recurso. 3-11-49*

Vote bem

JUNTA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no dia 7 de novembro do corrente ano, esteve nesta Junta o advogado da reclamada, Dr. Paulo Fleury da Silva e Sousa, e o mesmo foi, nessa ocasião, cientificado do despacho supra.

Goiânia, 8 de novembro de 1949

Joviano de Souza

Escriturário F. pelo
Secretário

Paulo Fleury da Silva

ADVOGADO

Cart. prof. nº 36 — Inscrição na O.A.B. nº 61

Escritório: Av. Tocantins, n. 2

Residência: Av. Anhanquera, n. 134

— Telefone: 1209
GOIÂNIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROCOLO

F. 23
2.4.49

Entrado em 11 de novembro de 1949

Nos autos à conch...
S. G. - 11-11-49

V. de ...

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

Folha 23

No. 393

Pela recorrida - Da. Maria Amabini de Moraes.

O recorrente fez com a recorrida dois contratos de empreitada, no valor total de trinta e tres mil cruzeiros (Cr\$ 33.000,00). Antes de entregar as obras empreitadas, abandonou-as, deixando-as inacabadas.

Por conta do preço dos serviços, recebeu o recorrente, em parcelas sucessivas, a quantia de trinta e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 31.200,00).

Essa circunstância - do recebimento pelo recorrente de trinta e um mil e duzentos cruzeiros - está amplamente provada nos autos, inclusive por documentos firmados e não contestados pelo recorrente mesmo. Nos presentes autos foram juntos recibos e uma demonstração de contas, assinados por ele, que não deixam qualquer dúvida a respeito.

Como não houvessem sido ultimados os serviços, a MM. Junta a quo mandou proceder a uma vistoria nos mesmos, afim de saber o valor dos trabalhos inexecutados. Foi o que se fez. A perícia constatou que a parte por terminar tinha o valor de mil seiscientos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.632,20).

E como o recorrente já houvesse recebido Cr\$ 31.200,00, condenou a recorrida a pagar-lhe aquilo a que realmente tinha direito, ou sejam, cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 167,80).

Essa decisão é inatacavel e merece confirmada integralmente. Querer, como o faz o recorrente, receber indevidamente seis mil cruzeiros, é evidentemente desejar auferir proveitos ilícitos, pois nada nos autos autoriza, nem de leve, a conclusão de que tenha ele direito a essa importância.

Pelos motivos expostos, e tendo em vista a brilhante e erudita sentença de la. instancia, que o recorrente de forma alguma conseguiu abalar, espera-se a sua confirmação, o que será de inteira

J U S T I Ç A !

Goiania, 10 de novembro de 1949.
J. Paulo F. de Silva e Souza



Fls. 115
Lochner

C

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 12 de novembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

É grégio Tribunal Regional

Conforme se lê claramente das razões de recurso de fls. 110 a 112, informou-se o reclamante com a decisão da junta no tocante à exclusão da verba de seis mil cruzeiros (R\$ 6.000,00) a que se julga com direito. Cumpre, pois, o apelo em torno de mencionada importância dada como auferido pelo reclamante. Quanto ao cálculo de fls. 103, resultado de mera operação aritmética, julga-se subsistente. O recurso foi tempestivamente interposto e contra-arrapado. Subam os autos à Superior Instância.

Goiânia, 12 de Novembro de 1949
V. H. L.

REMESSA

Nesta data, **faço** remessa dos presentes autos
J. R. T. da 3ª Região

Goiânia, 12 de novembro de 1949

J. N. de Magalhães

Tribunal Regional do Trabalho
Da 3ª Região
17 NOV. 1949
BELO HORIZONTE

RECEBIMENTO

Aos 18 de Novembro de 1949
recebi estes autos.

O Secretário, de Castro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE
RELATOR

Aos 18 de Novembro de 1949
O Secretário, de Castro

CONCLUSOS

Dirigido ao Sr. Juiz
Almer Faria.

Em 18-11-49
de Castro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE
RELATOR

Aos 21 de Novembro de 1949
O Secretário, de Castro

CONCLUSOS

à ponta Procuradoria
Em 21-11-49
Araújo

116
Ode

RECEBIMENTO

Aos 18 de Novembro de 1949
recebi estes autos.

pel O Secretário, Odecastro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Snr. ~~PRESIDENTE~~
RELATOR

Aos 18 de Novembro de 1949
pel O Secretário, Odecastro

CONCLUSOS

Dirigido ao Sr. Juiz
Almer Faria.

Em 18-11-49
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Snr. ~~PRESIDENTE~~
RELATOR

Aos 21 de novembro de 1949
pel O Secretário, Odecastro

CONCLUSOS

à ponta Procuradoria
Em 21-11-49
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Processo N. TRT-1 350/49

Recorrente - Manoel Dias de Rezende (reclamante)

Recorrida - Maria Amabini de Moraes (reclamada)

Relator - Juiz Abner Faria

(Goiânia - Est. de Goiás)

P A R E C E R

1) Inconformado com a decisão de 1ª instância, que julgou procedente, apenas em parte, a sua reclamação contra Maria Amabini, referente a salários, recorreu Manoel Dias de Rezende para o E. Tribunal, pretendendo a reforma da decisão recorrida, na parte em que a mesma não lhe foi favorável.

2) O presente recurso ordinário, tempestivamente interposto, encontra fundamento no artigo 895, letra a da Consolidação, tendo sido observadas as formalidades legais respectivas.

3) Mérito : Somos pela total confirmação da respeitável e bem fundamentada sentença recorrida, que apreciou com indiscutível acêrto e justiça o caso sub judice, face aos elementos de prova existentes no processo, inclusive documental e pericial, negando provimento ao recurso, cujos fundamentos não convencem.

Em 22 - 11 - 949.

Sabino Brasileiro Fleury

Sabino Brasileiro Fleury

Procurador Regional

CM.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço Ju-
diciário do TRT-3ª Região
Aos 22 de 11 de 1949

Carmin Margarida Gomes Correia
REMETIDOS

C. R. T. - 3ª. REGIÃO

SERVICO Judiciário
PROCESSOS

Em 22 de 11 de 1949

Recebido
Maria Gore Versiani

V. H. Juiz Presidente,

Estando em férias a u. u.
Juiz relator do presente processo, submeto-o
à apreciação de V. Excia.

Em 23. XI. 49

Arleto
Secretário

Medicamento ao u. u.
Juiz Haroldo Zanetti.

Em 23. 11. 49

Arleto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE
RELATOR.

Aos 23 de novembro de 1949

Arleto
O Secretário, Arleto

CONCLUSOS

Ab. etc. Juiz Presidente.
Tendo terminado o prazo de minha
substituição ao Ab. etc. Juiz Secretário, remeto-o a V.
Excia para a devida apreciação. Haroldo Zanetti
21-12-949

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE}
~~RELATOR~~

Aos 22 de dezembro de 1949

pel. Secretário, Obcastro

CONCLUSOS

R. seivimentos em m.
Yuc. De m. Fui
22/12/49



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE}
~~RELATOR~~

Aos 30 de dezembro de 1949

pel. Secretário, Obcastro

CONCLUSOS

Certifico que, de ordem do sr. Presidente,
estes autos foram incluídos em pauta de
julgamento do dia, 9 do corrente

Em 11 de Janeiro de 1950


SECRETARIO

Handwritten notes:
P. 11 - 11/11/50

9 de Janeiro de 1950

AS TRÊZE HORAS do dia nove de Janeiro de mil novecentos e

cincoenta, em sua sede, à rua dos Tupinambás, 631, nesta cidade de Be-

lo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª. Região, sob a presidência do m.m. Juiz So-

bastião Everton Curado Henry, presentes o Sr. Procurador Adjunto, Dr.

Elmar Wilson de Aguiar Campos e os m.m. Juizes Herbert de Magalhães Dm

mond, José Ribeiro Vilela, Abner Faria e Newton Antonio da Silva Perei-

ra. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, a-

pos o que foram apreciados os recursos constantes da pauta e que são

os seguintes: TRT-1328/49, procedente da Comarca de Carangola, entre

partes ANTONIO ALBERTO ELIZAB, recorrente e reclamante, e COLÉGIO MU-

NICIPAL DE CARANGOLA, recorrido e reclamado, objeto de dissídio inden-

zaga em dobro, aviso prévio e dois períodos de férias. Tendo sido re-

latado pelo m.m. Juiz Abner Faria, seguiu-se a fase de debates, da qual

participou o advogado Faria Simas, pelo recorrido. Em votação, o Tribu-

nal, unanimemente, converteu o julgamento e julgamento em diligência para que se

fizessem os autos devolvidos à instância de origem para que, ali, se proce-

da a conta das custas que devam ser pagas pelo recorrente, no prazo da

lei, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional. Não tomou parte

neste julgamento, por estar ausente da sessão, o m.m. Juiz José Ribel-

to Vilela. TRT-1333/49 - recurso interposto contra decisão do m.m. Se-

gunda Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, pela CIV. MI -

NEIRA DE GAS COMBUSTIVEL, recorrido AGOSTINHO MAGNAYIA FILHO, versan-

do o objeto de dissídio sobre aviso prévio, férias, indenização e dilg-

ença de salários. Foi relatado o m.m. Juiz Herbert de Magalhães Drum-

mond. Em discussão, falou, pelo recorrido, o advogado Faria Simas. Em

votação, o Tribunal rejeitou, por unanimidade, a preliminar de cerce-

mento de defesa. No mérito, também por unanimidade, foi negado provi-

mento ao recurso e confirmada a decisão recorrida por seus próprios fun-

damentos, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional. Custas na

forma da lei. TRT-1350/49 - recurso interposto por MANOEL DIAS DE BE-

ZENDE contra decisão proferida pelo m.m. Juiz de Conciliação e Julga-

mente de Goiânia, sendo recorrida MARIA AMARINI DE MORAIS. Feito o re-

latório pelo m.m. Juiz Abner Faria, teve lugar a discussão da matéria,

que versa sobre salários, após o que, o Tribunal, unanimemente, negou

providimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus ju-

ridicos fundamentos, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional.

Custas "ex - lege". TRT-431/49 - recurso procedente do Juiz de Diret-

to de Tocantins, no qual são interessados CIV. AGRIO INDUSTRIAL DO JUCUI

119

120
January

Nº 2/50

TAI, recorrente, e JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, recorrido, tendo por objeto diferença de salários e descontos indevidos. Após haver sido relatado pelo m.m. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, foi debatida a matéria, seguindo-se a votação, na qual o Tribunal, unânimemente, deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a reclamação. Custas na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, a) Maria de Lourdes Versiani Veloso, Secretário do Presidente do T. R. T., lavrei e datilografei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES, 9 de janeiro de 1950.

a) Sebastião Ewerton Curado Fleury.-
Presidente do T. R. T.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Certidão de Julgamento

Processo n.º TRT - 1350/49

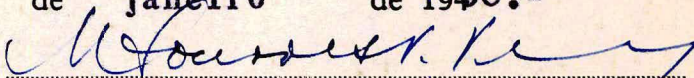
CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unânimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional. Custas "ex lege".-

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Abner Faria (relator), Newton Antônio da Silva Pereira, José Ribeiro Vilela e Herbert de Magalhães Drummond.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 1950.-



Secretário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3a. REGIÃO

Recurso TRT- 1.350/49

122
Luzury

ACÓRDÃO EMENTA/- Pagamento - Efetuação a terceiro sem mandado - Quando desobriga o devedor.

A aprovação, pelo credor, das contas prestadas por pessoa que recebeu importâncias em seu nome, uma vez que se mencionem nas contas os recebimentos, desobriga o devedor, ainda que o terceiro não tenha mandato para receber.

R E L A T Ó R I O

MANOEL DIAS DE REZENDE recorre da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, que julgou procedente, em parte, a reclamação de diferença de preço de empreitada, formulada contra MARIA AMABINI DE MORAIS.

Alega o recorrente que o pagamento da diferença reclamada a terceira pessoa, que não tinha poderes para recebê-la, não desobriga o devedor de solver a dívida.

A douta Procuradoria opinou pela confirmação da sentença.

A C Ó R D ã O

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário entre partes, como recorrente, Manoel Dias de Rezende e, como recorrida, Maria Amabini de Moraes.

O recorrente não apresentou nenhuma contestação à validade do documento de fls. 62, em que se põe de acôrdo com a prestação de contas a que o mesmo se refere.

O documento, entretanto, expressamente, alude à importância reclamada, de Cr\$ 6.000,00, que foi paga pela recorrida, segundo o documento de fls. 67 do Sr. José Araujo Brante, o qual foi o autor da prestação de contas de fls. 62.

Fica, assim, certo que o recorrente aprovou o recebimento feito por José Araujo Brante, em seu nome, pelo que não mais lhe compete reclamar aquela importância recorrida.

À vista do expôsto e do mais que consta dos autos,

A C Ó R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional. - Custas "ex-lege".

Belo Horizonte, 9 de Janeiro de 1.950



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª. REGIÃO

Recurso TRT- 1.350/49

123
Jury

ACÓRDÃO

Belo Horizonte, 9 de Janeiro de 1.950

Sebastião de Almeida Pereira, Presidente

Abu-Faria, Relator

Ciente: Salino Brasileiro Filho, Proc. Regional

Assinado em 13/1/950

Publicado no Diário da Justiça em 14/1/950

Certifico que a súmula deste
acórdão, foi publicada, para
ciência das partes, no «Diário
da Justiça» de 14 de Janeiro
de 1950

Em 14 de Janeiro 1950

Alves
Secretário

ACORDADA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo
de 15 dias, para interposição de
recurso.

Aos 31 de Janeiro de 1950

O Secretário,

Alcântara

124
Obe

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Snr. ^{PRESEDA}
~~RELATOR~~

Aos 2 de fevereiro de 1950
Pelo Secretário, Odcastro

CONCLUSOS

Partem os autos à U. M. Junta de
C. e Julgamento de Goiás, para
o fim legal.

B. N.º 2. Fev. 1950.

Hebert de Jesus

125
Ode



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª. Região

TRT 91 / 50 - S.J.

Belo Horizonte - M. G.

Assunto: Comunica remessa
de processo.

Em 4 de fevereiro de 19 50

Senhor,

De ordem do Sr. Presidente deste Tribunal, comunico - vos
que o processo nº. TRT 1350 / 49, no qual são interessados

MANOEL DIAS DE REZENDE e MARIA AMABINI DE MORAIS

....., está sendo remetido, na presente data, para os fins legais
....., à M.M. Junta de Conciliação e Jul-
gamento, dessa cidade.

Atenciosamente,

Amey Ribeiro de Castro
Chefe do Serviço Judiciário

Exmº Sr.

Manoel Dias Rezende

Rua 16, nº 23

GOIÂNIA - Goiás.

DV

126
88



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª. Região

TRT 92 / 50 - S.J.

Belo Horizonte - M. G.

Assunto: Comunica remessa
de processo.

Em 4 de fevereiro de 1950

Senhor,

De ordem do Sr. Presidente deste Tribunal, comunico - vos
que o processo nº. TRT 1350 / 49, no qual são interessados

MANOEL DIAS DE REZENDE e MARIA AMABINI DE MORAIS

_____, está sendo remetido, na presente data, para os devidos fins
_____, à M.M. Junta de Conciliação de Jul
gamento, dessa cidade.

Atenciosamente,

Ormy Ribeiro de Castro
Chefe do Serviço Judiciário

Exmº Sr. _____

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

Av. Tocantins, 2

GOIÂNIA = Goiás

DV

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAFEGO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos *ap M M Junta*
de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Aos 4 de fevereiro de 1950

do Secretário, Alcides

REMETIDOS

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo TRT de 2ª Região

Goiânia, 13 de fevereiro de 1950

J. M. de Magalhães
Secretário



Fs. 727
2.444.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1950

J. N. de Magalhães
Secretário

Intime-se as
partes. —

15 - 2 - 50

J. Bastos

Ciente.

15-2-50

Admiral

Ciente.

15-3-50

Pereira

ARQUIVADO com 127 fls.
Em 15/3/50

J. N. de Magalhães
Secretário